



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — N° 21589 BELÉM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1969

DECRETO N. 6734 DE 24 DE JULHO DE 1969

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionários da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 226/69, de 16.06.69, do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, protocolado na SEGOV sob o n. 01209, em 16 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam excluídos do Regime de Tempo Integral os funcionários lotados na Imprensa Oficial do Estado, Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral, Eunice Fayacho de Araujo, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Divulgação, em substituição e Holderman da Silva Rodrigues, Chefe da Divisão de Expediente.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 6942)

PORTARIA N. 932 DE 24 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Considerando os termos do ofício n. 991/69, de 12.06.69, na Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e viajar com a Saúde Pública, protocolado no destino ao Estado da Guanabara, na SEGOV sob o n. 01230, em 18/7/69, a fim de representar a SE

de julho de 1969, na Secretaria de Saúde Pública no I

BESOLVE:

Autorizar o Dr. Douglas de Odontologia, promovido pe

la Associação Brasileira de Odontologia — Seção da Guanabara, no período de 13 a 19 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 6939)

PORTARIA N. 933 DE 24 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 987/69, de 10 de junho de 1969, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01231, em 18.7.69,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. João Ferreira Diogo, médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercendo suas atividades no município de Bragança, a viajar até o Estado de São Paulo, a fim de representar aquela Secretaria nos Congressos Brasileiros de Cirurgião e Ginecologia, e Obstetrícia, os quais realizar-se-ão nos períodos de 15 a 19 e 20 a 26 do mês de julho do corrente ano, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6940)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

• Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários
Assinaturas	NCr\$	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso 0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano 0,07
PARA PUBLICAÇÕES		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Página comum — cada centímetro 1,50		
Página de contabilidade — preço fixo 168,00		
Anual	70,00	
Semestral	35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por Juem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTEARIA N. 934 DE 24 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 1012, de 16.6.69, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01229, em 18 de julho de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Durvalino Frazão Braga, Diretor do Hospital "Juliano Moreira", a viajar até o Estado da Guanabara, a fim de representar a Secretaria de Estado de Saúde Pública no IX Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, promovido pela Associação Brasileira de Psiquiatria e no II Colóquio de Saúde Mental, patrocinado pe-

lo Serviço Nacional de Doenças Mentais, no período de 13 a 19 do mês de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 6941)

DECRETO N. 6735 DE 24 DE

JULHO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte do ICM devido pelos comerciantes varejistas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Po-

lítica do Estado e, cento (20%).

Considerando o disposto no § 6º do artigo 3º do Decreto nº 6.520, de 30 de janeiro de 1969, que concede ao Poder Executivo o direito de outorgar a condição de responsável pela retenção na fonte do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais, depositários, sucursais, filiais, representantes e comerciantes atacadistas importadores, em todas as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauteladoras capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de pilhas elétricas, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal.

DECRETA:

Art. 1º — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos fabricantes,

distribuidores, importadores, distribuidores de Pilhas Elétricas, quer comuns ou transistorizadas, sob qualquer forma de apresentação do produto, devido pelos comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes, em todas as operações de saída desses produtos.

Parágrafo único — Aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes atacadistas subrogam-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

Art. 2º — Os importadores, distribuidores, ou comerciantes atacadistas, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída do produto do seu estabelecimento, em todas as operações dentro do Estado, destacarão

em favor da Fazenda Estadual, o Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) relativo a cada operação, calculado sobre o acréscimo do resultado da

diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar sobre o preço da venda da mercadoria no varejo ao consumidor

final, e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, cuja base do cálculo não

poderá ser inferior a vinte por

cento (20%).

Parágrafo único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º — Todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 1º — Os importadores, distribuidores ou revendedores atacadistas, até o quinto dia após a quinzena vencida farão recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desse produto destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em Guia que contenha "ICM Retido na Fonte".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

§ 4º — Os importadores, distribuidores ou vendedores atacadistas iniciarão a cobrança antecipada do ICM, aqui determinada, através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1º de agosto de 1969.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 6943)

DECRETO N. 6736 DE 24 DE JULHO DE 1969
Modifica prazo para recolhimento de tributos, no corrente ano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Os prazos para recolhimento das parcelas das taxas anuais de valor igual ou superior a NCBr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), previstos nas posições 01.07. 01.08, 01.09, 01.10 e 01.11 (alvares anuais) da Tabela I — Secretaria de Estado de Segurança Pública e 02.01 até 02.43 (registros e licenças anuais) da Tabela II — Secretaria de Estado de Saúde Pública, a que se refere o artigo 35 do Regulamento para cobrança de Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, aprovado pelo Decreto número 6.419, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo de número 6.683, de 29 de maio de 1969, no corrente ano ficam alterados para os seguintes:

a) 1a. parcela, até 30 de setembro de 1969;

b) 2a., 3a. e 4a. parcelas, até o último dia dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1969.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 6944)

DECRETO N. 6737 DE 24 DE JULHO DE 1969

Fixa percentual do regime de tempo integral para o Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica fixada, para efeito do regime de tempo in-

tegral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de ...

1966, com a vantagem de 100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos, ao doutor Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 2º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir do dia 12 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, inclusive as do Decreto n. 5.970, de 6.3.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 6945)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Renilda Marques de Carvalho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6268)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Rita Josemáia da Silva Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6267)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Sandra Maria Palmeira Gredinger, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6266)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Silvia Carneiro dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6265)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Siria Sarqui Rossy, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6264)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Maria da Conceição Oliveira Peres, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6275)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Maria Francisca de Castro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6274)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

Sulamita Santos Ribeiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado

mento de Educação Primária.	Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6278)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 209)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6218)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6214)
DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969
O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda dos Santos Lima, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nair Barbosa Barros, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Pereira de Araújo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pina Reis, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6279)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6208)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6216)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6220)
DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969
O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Suely Matias Palheta, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Idalina Oliveira Araújo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória de Jesus Castro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.	Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício	Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6210)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6212)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 2176)	Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 6213)
DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969	DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969
O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nair de Oliveira Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elena Maria Miranda de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fátima Maria Monteiro dos Santos,	O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fátima

do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6222)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Déa dos Santos Soares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6224)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Fernanda Teixeira Cordeiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6230)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Feliz Pereira Guedes, do cargo de Professor de 2a. en-

trância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6228)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6232)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edna Moreira Barros, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6242)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ieda Cardoso Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6198)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carmen Celeste Martins de Alencar, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6191)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Hosana Pires Coelho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6192)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 008/69/GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

Considerando a necessidade de imprimir melhor organização ao Serviço de Inspeção Escolar;

de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação Primária, deve, para melhor rendimento de seu trabalho, atuar apenas no campo da orientação técnico-pedagógica;

Considerando que o serviço de fiscalização se faz em função do funcionamento das escolas da rede oficial, prioritariamente, e, subsidiariamente,

Considerando que a Divisão

na medida das necessidades, em estabelecimentos particulares.

RESOLVE:

1 — Determinar que os inspetores escolares atualmente vinculados à Divisão de Inspeção e Orientação fiquem subordinados diretamente à Divisão de Ensino Primário Oficial.

2 — Os relatórios de inspeção serão apresentados pelo inspetor à Divisão de Ensino Primário Oficial.

3 — O Inspetor de Ensino dará expediente normal na Divisão de Ensino Primário Oficial, ficando sujeito à marcação de ponto diário, quando não estiver realizando serviço externo.

4 — Ficam revogados os artigos 50. e 60. da Portaria n. 0057/68/DEP.

5 — Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 20 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 597)

PORTARIA N. 011—69—GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RFOLVE:

Elogiar Luís Ferreira da Silva, Secretário do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, pela dedicação, zelo e senso de cumprimento do dever com que se houve durante o período em que respondeu pelo expediente do referido Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2673)

PORTARIA N. 012—69—GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RFOLVE:

Designar os servidores Ajanaury Samuel de Souza Cruz, Chefe da Secção e Documentação do Departamento de Cultura; Francisca de Andrade

Andrade, Auxiliar de Biblioteca; Benedito Estumano Rodrigues, Servente; e os senhores Inocêncio Machado Coelho,

do Conselho Estadual de Cultura; e Aláudio Melo, do Instituto Histórico e Geográfico, para, em Comissão, examinarem os livros e papéis inservíveis, da Biblioteca e Arquivo Público, para efeito de seleção dos mesmos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 013—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, considerando o parecer dos componentes da Comissão de Sindância exarado em seu relatório,

RESOLVE:

Designar os servidores Reynaldo Mello dos Santos Couto, Consultor Jurídico, Raimundo

Ney Sardinha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração e Maria Nemésia Martins Amanajás, Chefe da Divisão de Ensino Particular,

do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem

uma comissão de inquérito Administrativo, que tem o objetivo de apurar os fatos denunciados pela Diretora do

Departamento de Educação Primária, sobre irregularidades ocorridas na Escola Pri-

meira "Manoel Antônio da Costa", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de Janeiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 115)

PORTARIA N. 014—69—GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte calendário escolar para o Conservatório "Carlos Gomes", no ano letivo de 1969.

I — 1º. período letivo: 3 de março a 30 de junho.
2º. período letivo: De 10. de agosto a 29 de novembro.

II — Férias:

De 10. a 31 de Julho.

III — Provas:

As provas serão realizadas nos meses de abril, junho, setembro e novembro, de acordo com o horário organizado pela Direção do Estabelecimento.

IV — Exames finais:

De 10. a 15 de dezembro.

V — Exames de 2a. época:

De 5 a 8 de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 116)

PORTARIA N. 015—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º — Ficam vedados, a partir do dia 10 do corrente, os pedidos de transferência de professores.

2º — O Departamento de Educação Primária tomará as medidas necessárias no sentido de, na superveniência de vagas nas unidades escolares da capital e do interior, providenciar o preenchimento das mesmas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 117)

PORTARIA N. 016—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para a instrução e tramitação dos processos relativos a pedidos de funcionamento e reconhecimento de unidades de ensino primário.

I — Documentação

1 — Os documentos de que trata a Resolução número ...

40/68 devem ser apresentados pela pessoa física ou pessoa jurídica, mantenedora do estabelecimento, anexados ao requerimento, compreendendo dois grupos:

a) os exigidos para a autorização a título precário, constantes do Parágrafo Único do art. 50.;
b) os exigidos para o reconhecimento, constantes do Parágrafo Único do artigo 7.

II — Requerimento

O requerimento deve ser endereçado ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinado pela pessoa física ou pelo representante da pessoa jurídica, mantenedora do Estabelecimento constante no mesmo.

a) — denominação do estabelecimento;

b) — endereço;

c) — cursos que serão mantidos: pré-primário ou primário;

d) — autorização para funcionar ou reconhecer.

III — Autorização Para Funcionar

Os documentos que devem ser anexados ao requerimento para solicitar autorização para funcionar são:

a) Prova de que o representante é legalmente habilitado a representar a pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento:

1 — Atestado de autoridade judiciária, eclesiástica ou educacional.

2 — Declaração assinada pelos dirigentes da entidade.

b) Prova de idoneidade moral da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica:

1 — Atestado de autoridade judicial eclesiástica ou educacional.

c) Estatuto de entidade mantenedora com prova de seu registro no registro civil das pessoas jurídicas;

1 — Cópia autenticada do estatuto pelo cartório competente;

d) Cópia do ato de constituição do estabelecimento;

1 — Quando oficial, cópia do Decreto ou Portaria que criou o estabelecimento;

2 — Quando particular, cópia do ato da Assembleia Geral ou Diretoria ou do ato do órgão dirigente que criou o estabelecimento.

e) Indicação do diretor

f) Indicação do secretário

g) Indicação do corpo do ciente;

1 — Expediente da pessoa física ou da entidade mantenedora, fazendo as indicações;

2 — Declaração individual dos indicados de que aceitam a indicação;

h) Prova de idoneidade moral do diretor, secretário e professores;

1 — Atestado de autoridade judiciária, eclesiástica ou educacional, ou de dois professores.

i) Prova de habilitação legal do diretor, secretário e professores;

1 — Fotocópia do diploma de Professor de Ensino Primário ou de Regente de Ensino Primário, ou

2 — Atestado de Registro de Diploma, fornecido pelo órgão competente, ou

3 — Atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino onde concluiu o curso.

j) Prova de garantias financeiras para o regular funcionamento do estabelecimento:

1 — Quando oficial, atestado de que são assegurados recursos orçamentários, fornecido pelo órgão competente;

2 — Quando particular, relação dos bens patrimoniais da pessoa jurídica ou da pessoa física utilizados para as atividades do estabelecimento.

1 — Prova de direito ao uso do prédio;

1 — Quando próprio, Certidão do Registro de imóveis;

2 — Quando alugado, cópia autenticada do contrato de locação;

m) Planta baixa do prédio;

1) Cópia da planta baixa do prédio em que esteja funcionando ou irá funcionar o estabelecimento, autenticada pela pessoa física ou representante da pessoa jurídica.

n) Planta de localização do prédio;

1 — Cópia da planta de localização do estabelecimento de cada um, devendo ser anexa na cidade, autenticada pela pessoa física ou representante da pessoa jurídica

o) Tabela de anuidade;

1 — Atestado de autoridade judiciária, eclesiástica ou educacional, quando fôr gratuito citando essa qualidade;

2 — Cópia da tabela da anuidade estabelecida pela pessoa física ou entidade mantenedora, para vigência no ano letivo, bem como a forma de

pagamento.

IV — Reconhecimento

Os documentos que devem ser anexados ao pedido de reconhecimento são:

a) Os já apresentados para a autorização desde que não tenha havido qualquer alteração nos mesmos;

b) Prova de que a escrituração escolar e arquivo asseguram a identificação dos alunos e a regularidade e autenticidade da vida escolar;

c) Relação dos livros, fitas, pastas adotadas para a escrituração escolar e guarda dos documentos em arquivo;

d) Relação de material existente na Secretaria para a execução dos serviços de escrituração e do arquivo;

e) Garantia de remuneração condigna aos professores e servidores:

1 — Tabela de salários do ano anterior e para o ano letivo seguinte;

2 — Balanceete do movimento financeiro do ano anterior.

d) Observância dos dispositivos do Sistema Estadual de Educação.

1 — Atestado do diretor do estabelecimento de que estão sendo observados os dispositivos do Sistema Estadual de Educação.

3 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento, deverá estar concluída no prazo de trinta (30) dias

2 — O inspetor designado deverá visitar pessoalmente o estabelecimento e reunir os servidores para o relatório que deverá apresentar ao seu Departamento.

3 — Concluída a verificação com a apresentação dos relatórios do Departamento de Educação Primária

4 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

5 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

6 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

7 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

8 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

9 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

10 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

11 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

12 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

13 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

14 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

15 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

16 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

17 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

18 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

19 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

20 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

21 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

22 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

23 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

24 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

25 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

26 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

27 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

28 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

29 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

30 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

31 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

32 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

33 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

34 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

35 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

36 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

37 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

38 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

39 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

40 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

41 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

42 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

43 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

44 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

45 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

46 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

47 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

48 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

49 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

50 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

51 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

52 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

53 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

54 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

55 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

56 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

57 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

58 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

59 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

60 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

61 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

62 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

63 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

64 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

65 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

66 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

67 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

68 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

69 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

70 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

71 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

72 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

73 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

74 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

75 — O Relatório deverá tratar de cada um dos itens do artigo 60, ou do artigo 80, ou do artigo 80, para reconhecimento.

PORTARIA N. 019—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar à servidora Maria José Albuquerque Guedes, ocupante do cargo de Professor nível 4, do Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, se afastar dês-te Estado a fim de participar do Curso de Treinamento, DAP — I.N.E.P., em Belo Horizonte.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2674)

PORTARIA N. 020—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar à servidora Maria do Rosário Carmina Braun, ocupante do cargo de Professor Nível 4, do Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária com exercício no Grupo Escolar Prof. Anésia, se afastar dês-te Estado a fim de participar do Curso de Treinamento, DAP — I.N.E.P., em Belo Horizonte.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Educação e Cultura, 18 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2675)

PORTARIA N. 021—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria número 0067/68 de 28.12.68;

Considerando os relevantes serviços prestados à cultura no Pará, durante o exercício de sua missão,

RESOLVE:

Conferir ao senhor Ciro Ney Whited, Adido Cultural dos Estados Unidos da América do Norte em Belém, a Medalha Cultural Olavo Bilac.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2676)

PORTARIA N. 022—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria número 0067/68 de 28.12.68.

Conferir ao Exmo. senhor Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado do Pará, a Medalha Cultural Olavo Bilac.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de março de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2677)

PORTARIA N. 023—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria n. 0067/68, de 28.12.68.

RESOLVE:

Conferir ao Professor Arthur César Ferreira Reis Presidente do Conselho Federal de Cultura, a Medalha Cultural Olavo Bilac.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2678)

PORTARIA N. 024—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria n. 0067/68, de 28.12.68;

Considerando os relevantes serviços prestados à cultura no Pará, durante o exercício de sua missão,

RESOLVE:

Conferir ao Professor Aloysio da Costa Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, a Medalha Cultural Olavo Bilac.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2679)

PORTARIA N. 024-A—69—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Baixar as seguintes normas complementares ao disposto na Portaria n. 46 de 9 de outubro de 1968.

Art. 1º. — O aproveitamento das professoras, no Curso de Reciclagem, será com-

provado, em cada disciplina ministrada, pela nota ou conceito atribuído em virtude das provas realizadas.

Parágrafo único — No caso de a professora fazer prova de que obteve, anteriormente, em outros cursos, aprovação em disciplina do currículo do referido curso, deverá ser registrada a nota ou conceito obtidos naqueles cursos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2680)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 17 DE JULHO DE 1969

EMENTA — Estabelece o Plano de Aplicação das Verbas do Orçamento — Programa de 1969, destinadas às atividades do PAMP, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão de Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação das Verbas Orçamento-Programa de 1969, destinadas às atividades do PAMP, no Estado do Pará.

Art. 2º — O Plano acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO

V E R B A NCr\$ 110.000,00

Discriminação:

1.—MATERIAL DE CONSUMO	"	5.307,50
2.—SERVIÇOS DE TERCEIROS	"	51.562,50
3.—ENCARGOS DIVERSOS	"	42.405,00
4.—RECURSOS A EDUCANDOS	"	10.725,00
	"	110.000,00

Categoria Orçamentária

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

Artigos de Higiene	NCr\$	307,50
Gêneros de Alimentação	"	2.000,00
Material de Consumo em Geral ..	"	2.000,00
Outros Materiais de Consumo ..	"	1.000,00

3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS

Gratificação do Supervisor Chefe e Sup. Regionais (quadro de detalhamento, em anexo)	"	31.290,00
Transporte para Cursos	"	3.600,00
Alimentação para Prof. e alunos dos Cursos	"	10.000,00
Remuneração dos Professores dos Cursos	"	6.360,00
Serviço de Divulgação e Impressão ..	"	312,50

3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS

Ajuda de custo do Supervisor Chefe e Sup. Regionais (quadro de

Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Julho — 1969 — 9

detalhamento, em anexo)	"	9.730,00	publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Ajuda de custo dos Supervisores p/ o Encontro Estadual	"	6.000,00	Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Hospedagem para Professores e Alunos dos Cursos	"	20.000,00	Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de julho de 1969.
Hospedagem para Supervisores p/ o Encontro Estadual	"	6.000,00	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Presidente do Conselho
Despesas miúdas de pronto pagamento	"	675,00	H O M O L O G O Em 18 de julho de 1969
3.2.0.0—TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.7.5—RECURSOS A EDUCANDOS			
Bolsas de Estudos para Alunos dos Cursos	"	10.725,00	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 6508)
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua			

PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTO

GRATIFICAÇÃO E AJUDA DE CUSTO — SERVIÇO DE SUPERVISÃO — 1969

Categoria Funcional	Natureza da Despesa	N. de Pessoas	N. de Meses	Custo Unitário NCr\$	Custo Total NCr\$
Prof. Supervisor — Chefe	Gratificação	1	2	80,00	160,00
Prof. Supervisor — Chefe	Gratificação	1	10	110,00	1.100,00
Prof. Supervisor — Regional	Gratificação	32	2	60,00	3.840,00
Prof. Supervisor — Regional	Gratificação	30	1	90,00	2.700,00
Prof. Supervisor — Regional	Gratificação	29	9	90,00	23.490,00
Prof. Supervisor — Chefe	Ajuda de Custo	1	2	25,00	50,00
Prof. Supervisor — Chefe	Ajuda de Custo	1	10	40,00	400,00
Prof. Supervisor — Regional	Ajuda de Custo	29	8	40,00	9.280,00
T O T A L					41.020,00

(G. Reg. n. 6508)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S/A.

—CIBRASA—

CGCMF N. 04-898-425

Belém—Pará

Assembléia Geral Ordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas de Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA —, titulares de ações ordinárias, com direito a voto, a se reunirem e participarem da Assembléia Geral Ordinária — 2a. Convocação — a realizar-se pelas 10 horas do dia 11 de agosto de 1969 em sua sede social nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a) — Apreciação do Balanço Geral, documentos, caixa e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1968

b) — Parecer do Conselho Fiscal

c) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal

d) — Assuntos conexos e correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 18 de julho de 1969

Romero Lincoln Fernandes

da Cunha

p/ Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2660 —

Dias: 22, 24 e 26 | 7 | 69).

CIA. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA
DE SANTARÉM

Assembléia Geral Ordinária

1a. 2a. e 3a. CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas des-

ta Companhia, convidados a

comparecerem à Assembléia

Geral Ordinária, a realizar-se

no dia 02 de agosto vindouro,

às 10,00, 10,30 e 11,00 horas.

em 1a., 2a., e 3a. convocações

respectivamente, em sua sede

social no bairro da Prainha,

nesta cidade de Santarém, a

fim de deliberarem sobre:

a) — Discussão e aprovação

do Relatório da Direto-

ria, Parecer do Con-
selho Fiscal, Parecer dos
Auditores, Balanço Ge-
ral e Contas de Lucros
e Pérdidas, tudo relativo
ao exercício de 1968;

b) — Aumento do Capital So-
cial da Empresa, com a
inclusão dos valores
constantes da reavalia-
ção do Ativo Imobiliza-
do;

c) — Reforma dos Estatutos
Sociais;

d) — O que ocorrer.:

Santarém (Pa), 23 de julho

de 1969.

(a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2691 — Dias —

25, 26 e 29.7.69)

**AMAZÔNIA — DERIVADOS
DO PETRÓLEO S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Amazônia — Derivados do Petróleo S. A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1969, às 9 (nove) horas, na sede da empresa, sita à Rua Santo Antônio 432, conjunto 501, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., em obediência ao Edital de Convocação, publicado, dentro do tríduo legal, no DIARIO OFICIAL do Estado e no matutino "Folha do Norte", assim redigido: "Amazônia — Derivados do Petróleo S. A.". Assembléia Geral. Convocação. Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da "Amazônia — Derivados do Petróleo S. A.", para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, no próximo dia 30 do corrente, às 9 horas da manhã, na sede da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432, sala 501, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;
- b) Eleição da Diretoria para o ano de 1969 do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer. Belém, 26 de abril de 1969. (a) A Diretoria".

Havendo número regulamentar, a Diretora-Presidente Maria Emma Santos O'Brien convidou o Dr. Roberto José Barboza de Oliveira para secretariar a reunião, dando início aos trabalhos de acordo com a pauta. Inicialmente, determinou ao Senhor Secretário a Leitura do Edital, acima transcrito, bem como, do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, este e o primeiro vazados nos térmos, a seguir: "Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas: Em consonância com os dispositivos legais, e na forma estatutária, apresentamos aos Senhores Acionistas o Relatório da Diretoria referente às atividades sociais, de 1968. 2. Acredita a Diretoria que a Assembléia Geral Ordinária para tal fim convocada, poderá, após analisar os atos administrativos relativos a dito período,

aprova-los, bem como as contas da gestão de idêntico período. 3. Agradecendo a confiança em si depositada, a Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos julgados necessários. Belém, 31.12.1968. (aa) Maria Emma Santos O'Brien e Maria Lúcia Barboza de Oliveira, Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Amazônia — Derivados do Petróleo S. A., empresa sediada nesta Capital, à luz dos livros e documentos por elas examinados, relativos ao ano de 1968, recomendam à Assembléia Geral Ordinária a ser para tal fim convocada, a aprovação das contas e Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas de 1968, da citada empresa. Belém, 31 de dezembro de 1968. (aa) José Maria Bomfim de Almeida, Geraldo Ferreira Lima e Olegário Pereira Reis".

Prosseguindo, a Diretora-Presidente solicitou ao Plenário a manifestação sobre os documentos apresentados, inclusive, para orientar os Senhores Acionistas, prestou todos os esclarecimentos julgados necessários sobre as atividades da Empresa no ano de 1968. A seguir, a Diretora-Presidente colocou a matéria em votação sendo as contas da Diretoria de 1968, alicerçada no Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal do referido ano aprovadas sem restrição. Continuando, a Senhora Presidente deu a conhecer aos Acionistas do imperativo estatutário da eleição da Diretoria, esclarecendo, todavia, que o mandado em vez de um (1) ano, seria por tempo a ser determinado na próxima reformulação estatutária, devendo em junho ser convocada a Assembléia para tal fim. Por outro lado, esclareceu, ainda, que, em a referida alteração, os cargos da Diretoria teriam nova denominação. Ante o exposto, apresentou a seguinte proposta, assim consubstancial: a) Eleição da Diretoria, agora, sendo os membros eleitos, empossados na data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada em junho próximo, para alteração e consolidação dos Estatutos Sociais. b) Prorroga-

tinuando, o declinado acionista esclareceu que, durante o período de 1 de junho a 31 de dezembro do ano findo, a empresa teve a sua sede no Terminal do Miramar, sito à Av. Salgado Filho, em Val-de-Cães, quando a Diretoria definiu, como sede, o conj. 501, do Edifício Antônio Velho, nesta Capital, pois a partir de agosto entrara o acionista em causa em entendimentos para a contratação da locação do referido imóvel. Ocorre, todavia, que os documentos e livros até 31 de dezembro de 1967 estavam no declinado Terminal, onde ocorreu o evento esclarecido no Alvará concedido pelo Sr. Juiz da vara da Comarca de Belém salvando-se contudo, os documentos do exercício passado, pois estavam fora do citado local, bem como algumas pastas com documentos diversos relativos a anos ainda não atingidos pela prescrição quinquenal. Com a outorga judicial, a Diretoria tomou as providências de sua alcada perante a quem de direito. Assim, ainda com a palavra, o acionista Roberto José Barboza de Oliveira propunha a manifestação da Assembléia sobre as providências adotadas pela Diretoria inclusive a da definição da sede da empresa no Conj. 501, do Edifício Antônio Velho, à Rua Santo Antônio, 432, permanecendo, em Miramar, apenas as atividades relacionadas ao setor operacional da sociedade. A Diretora-Presidente submeteu a proposta do acionista Roberto José Barboza de Oliveira, sendo a mesma aprovada por unanimidade, pedindo todavia que não se medissem esforços para que fôssem, na medida do possível, reconstituído os elementos indispensáveis à elucidação de atos necessários ao prosseguimento da administração da empresa. Continuando a palavra à disposição dos acionistas, e como ninguém mais se houvesse manifestado, a Diretora-Presidente deu a sessão por encerrada e eu, Roberto José Barboza de Oliveira, como Secretário, lavrei a presente, que depois de lida e achad conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1969. aa) Roberto José Barboza de Oliveira, por si e por procuração de Octávio José Barboza de Oliveira, Chafic Coury, Tar-

quinio José Barroza de Oliveira e Antônio Branco de Miranda Neto, Maria Emma Santos O'Brien e Maria Lúcia Barroza de Oliveira. Está conforme o original.

(a) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN — Diretora-Presidente.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 21 de julho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 22 de julho de 1969.
(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 (quatro) fôlhas de ns. 1021|24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.... 2729|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.
(Ext. Reg. n. 2701 — Dia — 26.7.69)

BRASIL EXTRATIVA S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 do mês de junho do ano de 1969.

Às 10,00 (dez) horas de dia 9 (nove) do mês de junho do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à rua Treze de Maio, número 214 (duzentos e catorze), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da Sociedade Brasil Extrativa S/A, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Prestações de Acionistas", a existência destes em quantidade superior à exigida pela legislação aplicável em vigor, foi escolhido para presidir a sessão o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo. Em seguimento, li aos presentes o editorial de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", e assim redigido: "Brasil Extrativa S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por êste editorial convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 (dez) horas do dia 9 do mês de junho do corrente ano, na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Elevação do Capital Social, com incorporação de recursos derivados de dedução de Imposto de Renda, como assegurado pela Lei n. 5.174/66 e na forma das habilitações reconhecidas pela SUDAM; 2) Alteração dos estatutos sociais; 3) O que ocorrer. Belém, (PA), 28 de maio de 1969 (aa) Otávio Bittencourt Pires, Diretor-Presidente, Harold Stoessel Sadalla, Diretor-Superintendente, João Pereira Simão, Diretor, Fernando de Freitas Leite, Diretor.

3) Elevação do Capital Social, atualmente de NCr\$ 1.213.000,00 (hum milhão, duzentos e treze mil cruzeiros novos), totalmente realizado, para o capital autorizado de NCr\$ 1.942.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e nove). (aa) Otávio Bittencourt Pires, Diretor — Presidente; Harold Stoessel Sadalla, Diretor — Superintendente; João Pereira Simão, Diretor, Fernando de Freitas Leite, Diretor. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL": Os que êste documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal, tendo examinado, diligentemente, a proposta apresentada pela Diretoria, de ontem datada, referente a (1) transformação do tipo societário, passando a Brasil Extrativa S/A a ser de capital autorizado, (2) conversão das atuais ações ao portador em nominativas, (3) elevação do capital social, de NCr\$ 1.213.000,00 (hum milhão, duzentos e treze mil cruzeiros novos), representado por 1.043.137 (hum milhão, quarenta e três mil cento e trinta e sete) ações ordinárias, 169.863 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três) ações preferenciais de classe "A" correspondendo estas às atuais ações preferenciais de classe única, e 729.000 (setecentas e vinte e nove mil) ações preferenciais de classe única, e 729.000 (setecentas e vinte e nove mil) ações preferenciais de classe "B" com as características a seguir descritas: a) Sem direito a voto; b) Nominativas; c) Sómente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, na forma da legislação de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia; d) Intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição; e) Preferência no recebimento de dividendos anuais fixos e não-cumulativos, após o pagamento dos dividendos assegurados às ações preferenciais de classe "A", de 8% (oitavo por cento) sobre o seu valor nominal; f) Preferência no reembolso do capital, sem prêmio e após o pagamento às ações preferenciais de classe "A", em caso de liquidação da Sociedade; g) Recepção de novas ações, em caso de capitalização de reservas e/ou fundos, legais ou estatutários, assim como do resultado da corregão monetária dos registros contábeis da Sociedade, sómente após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos a que se refere a alínea "d" acima; h) Sua emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, e sua integralização obedecerá ao disposto na legislação especial de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, não sendo aos acionistas assegurado direito de preferência à sua subscrição; i) Alteração da redação dos estatutos sociais, a fim de serem nele abrigadas as modificações acima propostas. Belém (PA), vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove. (aa) Otávio Bittencourt Pires, Diretor — Presidente; Harold Stoessel Sadalla, Diretor — Superintendente; João Pereira Simão, Diretor, Fernando de Freitas Leite, Diretor. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL": Os que êste documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal, tendo examinado, diligentemente, a proposta apresentada pela Diretoria, de ontem datada, referente a (1) transformação do tipo societário, passando a Brasil Extrativa S/A a ser de capital autorizado, (2) conversão das atuais ações ao portador em nominativas, (3) elevação do capital social, de NCr\$ 1.213.000,00 (hum milhão, duzentos e treze mil cruzeiros novos), representado por 1.043.137 (hum milhão, quarenta e três mil cento e trinta e sete) ações ordinárias, 169.863 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três) ações preferenciais de classe "A" e 729.000 (setecentas e vinte e nove mil) ações preferenciais de classe "B", (4) estabelecimento de características próprias às ações preferenciais de classe "B", sem prejuízo ou desvantagem para as atuais ações preferenciais de classe única, e que passarão a ser de classe "A", e (5) alteração da redação dos estatutos sociais, a fim de consignar as modificações propostas, são de parecer vêm ao encontro dos interesses da Sociedade, na atual fase de desenvolvimento de suas operações industriais, e estão de acordo com o exigido pelo projeto de reformulação financeira aprovado pela SUDAM, merecendo em consequência, a aprovação dos acionistas. Belém (PA), vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e nove. (aa) Alexandrino Gonçalves Moreira, Antônio Nonato do Amaral e Guaramacy de Brito, conselheiros.

Após, o presidente colocou em discussão a matéria constante dos Itens 1 (um) até 3 (três), inclusive, da proposta da Diretoria, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em sequência, decidiram êstes aprovar, também por unanimidade, a seguinte redação para os artigos 6º. (sexto), 7º. (sétimo), 8º (oitavo), 9º. (nono), 10º (dez), 11º (onze), 12º (doze), 13º (treze), 31º (trinta e um), 32º (trinta e dois), 34º (trinta e quatro), 35º (trinta e cinco) e 36º (trinta e seis) dos estatutos sociais: "Art. 6º. — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 1.942.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros novos). representado por 1.043.137 (hum milhão, quarenta e três mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, 169.863 (cento e sessenta e nove mil, oitocentas e sessenta e três) ações preferenciais de classe do, "A" e 729.000 (setecentas e vinte e nove mil) ações preferenciais de classe "B". de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. "Art. 7º. — As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas. § 1º. — Os títulos definitivos e provisórios poderão ser singulares ou múltiplos, à vontade de seus titulares; § 2º. — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos singulares em múltiplos, ou êstes naqueles, correndo por conta dos acionistas interessados na transformação, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações; § 3º. — Nos 5 (cinco) dias que precederem a da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações; § 4º. — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, assim como as de uma classe não poderão ser convertidas em de outra classe. § 5º. — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; § 6º. — Os titulares de ações preferenciais pl

não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. "Art. 8o. — As ações preferenciais de classe "A" é assegurada: a) Prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal; b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. "Art. 9o. — As ações preferenciais de classe "B" é assegurado: a) Prioridade, após o pagamento dos dividendos assegurados às ações preferenciais de classe "A", no recebimento anual de dividendos fixos e não-cumulativos de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal; b) Prioridade, após o pagamento assegurado às ações preferenciais de classe "A", no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. "Art. 10. — Em caso de elevação do capital social em decorrência: a) De utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos e pela Assembléia Geral Ordinária, após as deduções estabelecidas por estes estatutos, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares desta categoria de ações, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) De utilização de Reservas e/ou Fundos, legais ou estatutários, assim como do resultado da correção monetária de registros contábeis da Sociedade, feita em obediência à obrigação legal ou voluntariamente, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas, respeitado o disposto no artigo 36 (trinta e seis) destes Estatutos. "Art. 11 — Não poderá o acionista alienar, de forma alguma, suas ações ordinárias a terceiros, se os demais titulares de ações dessa categoria quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) O proprietário das ações ordinárias a serem não alienadas deverá comunicar de sua pretensão à Diretoria, eu Cada documento com firma reconhecida em Cartório, e no qual deverá apresentar as características da operação desejada, inclusive identificação comercial completa do pretendente à aquela

sição; b) A Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, deve providenciar a publicação, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, durante três dias consecutivos, de edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício, pelos demais acionistas ordinários, do direito prioritário à sua aquisição; c) Do edital referido na alínea "b" dêste item não devem constar o nome das pessoas envolvidas na pretendida transação, o preço das ações convencionado e as condições de sua alienação. Esses elementos informativos devem ser comunicados pela Diretoria, a qualquer acionista que os solicitar; d) Os acionistas ordinários interessados na aquisição das ações oferecidas devem manifestar-se à Diretoria, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia última publicação do edital referido na alínea "B" dêste item; e) Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, deverá a Diretoria adotar critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas por cada um deles; f) Findo o prazo de que trata a alínea "d" dêste item sem a manifestação positiva dos acionistas ordinários ou se esta não abranger a totalidade de ações oferecidas, poderá ser efetivada a pretendida transferência de ações a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria. § 10. — As questões relacionadas com alienação de ações e não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria, pela manifestação unânime de seus membros; § 20. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório, § 30. — O direito de priorizar dade a que se refere este artigo não poderá ser objeto de cessão, a qualquer título. "Art. qual 12 — Respeitado o disposto no artigo 34 (trinta e quatro) destes estatutos, as ações preferenciais serão resgatadas pela Sociedade. O resgate só mente será efetivado: a) Após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a seguir nessa operação e decidir a manutenção ou a redução da cifra do Capital Social; b) Por sorteio, se parcial, e com utilização de recursos do Fundo especialmente constituído para esse fim, e, se julgado conveniente, de outros disponíveis; c) pelo valor nominal de cada ação a ser resgatada. § Único — O processo do resgate de que trata êste artigo deverá ser iniciado pelas ações preferenciais de classe "A", e sómente após haverem estas sido totalmente resgatadas, poderá ser realizado o resgate das ações preferenciais de classe "B". "Art. 13 — A emissão e colocação de ações preferenciais, até o limite do capital autorizado, será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal. § 10. — As ações preferenciais sómente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos deduzidos de seu Impôsto de Renda; § 20. — Aos acionistas não é assegurado direito de preferência à subscrição de novas ações preferenciais, nos casos de emissão e colocação destas dentro do limite do capital autorizado. "Art. 31 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; b) A quantia correspondente ao Impôsto de Renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o Fundo Para Aumento do Capital — Lei n. 5.174/66; c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da sociedade; d) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social dos Empregados; e) A quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" em circulação para

o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais de classe "A"; f) A quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B" em circulação para Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais de classe "B"; g) 5% (cinco por cento) para o Fundo de resgate das Ações Preferenciais; h) 8% (oito por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria. § 10. — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de conveniência da Sociedade; § 20. — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "c" deste artigo será: 1. geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, o tempo de serviço e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social; 2. efetivada em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias apos o da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição; § 30. — O Fundo de que trata a letra "d" deste artigo será aplicado pela Diretoria em assistência médica, dentária e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares; § 40. — O Fundo de que trata a letra "c" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas; § 50. — A gratificação de que trata a letra "h" deste artigo será a Diretoria para em duas parcelas iguais, sendo a primeira 60 (sessenta) dias e a segunda 120 (cento e vinte) dias após o da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua efetivação: "Art. 32 — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverá ser utilizado o saldo da conta Reserva Legal, e, se insuficiente, os resultados obtidos nos exercícios sociais subsequentes. Art. 34 — As ações preferenciais são, de acordo com a legislação de incentivos ao de-

senvolvimento da Amazônia, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição: "Art. 35 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais, com relações aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo medeir entre a data da liberação, pelo Banco da Amazônia S/A, das quantias subscritas e a do término daquele período Social. "Art. 36 — Os titulares de ações preferenciais sómente receberão a bonificação referida na letra "b" do artigo 10 (dez) destes estatutos: a) A partir da primeira a ser distribuída no exercício social de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), para as de classe "A"; b) Após prazo de que trata o artigo 34 (trinta e quatro) destes Estatutos, para as de classe "B". Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, foi a sessão suspensa pelo Presidente, a fim de poder ser lavrada a ata dos respectivos trabalhos, após o que, reaberta a Assembléia Geral, foi esta Ata lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos pelo

Presidente, assinada por todos os presentes (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva; Armando Rodrigues Carneiro; Oziel Rodrigues Carneiro, Otávio Bittencourt Pires, Harold Stoessel Sadalla, Alexandrino Gonçalves Moreira, Iraquuan Pinho de Salles Filho, Antônio Augusto Fonseca e Eduardo Grandi. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

a) Otávio Bittencourt Pires
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 22 de fevereiro de 1969

a) Adriano de Queiroz Santos

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 21 de julho de 1969.

a) Negável

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 10147/151, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2712/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1969.

P/DIRETOR — Carmel Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 2885 — Dia 26.7.69)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1969, de Amazônia — Derivados de Petróleo S/A.

Aos trinta dias do mês de abril de 1969, às 10 horas, na sede social da empresa, sita à rua Santo Antônio, 432, sala 501, reuniram-se os acionistas de Amazônia — Derivados de Petróleo S/A em obediência ao Edital de Convocação, publicado, na forma regulamentar, no Diário Oficial do Estado e no matutino "Folha do Norte".

Para que, sómente após a satisfação daquela exigência legal, fosse procedida a distribuição, e o consequente aumento do capital, devendo a Diretoria, para tanto, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

Colocada em votação a preliminar, após os esclarecimentos necessários, foi a proposta aprovada por unanimidade.

Prejudicada, assim, em parte, a Assembléia, a Diretora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente, para os fins de direito, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, em sinal de aprovação. Belém, 30 de abril de 1969. aa) Roberto José Barboza de Oliveira, por si e por procuração de Otávio José Barboza de Oliveira, Chafie Coury, Tarquino José Barboza de Oliveira e Antônio Branco de Miranda Neto, Maria Emma Santos O'Brien e Maria Lúcia Barboza de Oliveira. Está conforme o original.

a) M. O'Brien

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura su-

pra assinalada com esta seta. 14 de Setembro do corrente Em sinal, A.Q.S. da verdade ano nesta cidade. E, outrossim Belém, 21 de julho de 1969. faço ciente aos interessados a) Adriano de Queiroz Santos de que no dito conclave municipal só podem votar e ser votados os eleitores filiados ao Partido, perante este órgão partidário, proibido em qualquer circunstância o voto por via na importância de dez procuração, e que a votação terminará às 17 horas, só podendo votar dessa hora em diante os que houverem assinado a lista de presença até essa ocasião. A identificação dos filiados será feita pelo Título Eleitoral ou, na sua falta, por qualquer documento com fotografia.

Banco do Estado do Pará, S/A NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. Belém, 22 de junho de 1969. a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 10.225/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2730/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1969.

DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 2702 — Dia 26.7.69)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

Edital de Convocação

Na qualidade de Presidente, dentro do prazo legal, convoco, por este meio, os Senhores membros do Diretório Municipal de Belém do "Movimento Democrático Brasileiro" e os eleitores deste Município filiados ao MDB para participarem da Convenção Municipal que se realizará dia 10 (dez) de agosto vindouro, nesta cidade, em a sede deste Diretório, à Rua Manoel Barata, 255, com inicio às 9 (nove) horas, a qual tem a finalidade especial de escolher, por votação direta e secreta, os 20 membros de que se vai compor o novo Diretório Municipal de Belém, e que terão o mandato de 2 anos, contados da investidura dos eleitos, o que se verificará, na própria Convenção, após a proclamação dos resultados da votação, automaticamente; e de 7 (sete) Delegados do Diretório, e suplentes, a Convenção Regional, a ter lugar dia

13 de fevereiro do corrente ano, e do teor seguinte: "São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1969, às 10 hs., em sua sede social à Av. Marechal Hermes s/n. — Edifício OCRIM, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1968; b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato; c) outros assuntos de interesse social. Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940". A seguir solicitou-me o Sr. Presidente fôssem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social fino a 31 de dezembro de 1968. Finda a leitura, submeteu o Sr. Presidente os referidos documentos a discussão e em seguida à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou que de acordo com o item b) da ordem do dia, os presentes deveriam proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato. Submetido à apreciação o assunto, constatou-se por unanimidade de votos a reeleição dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a saber: para Diretor-Presidente o Sr. Dr. Luis Antônio da Gama e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade e capital de São Paulo; para Diretor-Superintendente o Sr. Adriano Ciuffi, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — Registro Geral n. 1.696.596, residente e domiciliado em Belém e para Diretor o Sr. Edoardo De Paoli, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — Registro Geral n.

ciliado na cidade e capital de São Paulo; para membros efetivos do Conselho Fiscal com os honorários anuais de ... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) quando no exercício de suas funções os Srs. Alvaro Portela D'Almeida Couto, brasileiro, casado, bancário; Arquimedes Barbosa da Silva, brasileiro, casado, industrial e José Fernando Mendes Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, bancário, todos residentes e domiciliados nesta Capital; para suplentes os Srs. Américo Borges Filho, brasileiro, casado, despachante estadual; João Paulo Novo Simas, brasileiro, casado, bancário e Enzo Oltramari, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — Registro Geral n. 13.674, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Após declarar empossados a Diretoria e Conselho Fiscal ora reeleitos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 30 de abril de 1969.

(aa) Adriano Ciuffi — Presidente
Enzo Oltramari — Secretário
OCRIM S. A. — Produtos Alimentícios
Jorge Varo — Aldo Urbinati
Indústria Moageira de Trigo Amazonas S. A.
Jorge Varo — Tullio Prada
Aldo Urbinati
Jorge Varo
Edoardo De Paoli
Adriano Ciuffi
Tullio Prada

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra de: Aldo Urbinati e Adriano Ciuffi.

Belém, 23 de junho de 1969.
Em testemunho J. L. da verde.

(a) JORGE LEITE, Tab.
Substituto.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Edoardo De Paoli.

CERVEJARIA PARAENSE S.A INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. — (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 04 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapiná), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 25 de julho de 1969.

(aa) **Benjamim Marques**

Diretor-Presidente

T. n. Mean Joe

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 2708 — Dias 26, 29 e 31.7.69)

AMAZÔNIA, S.A — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Amazônia, S.A — Empreendimentos e Administração, convida a todos os acionistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 do corrente mês e ano, às 15:00, 15:30 e 16:00 horas em 1a., 2a. e 3a. convocações, para tratar, na sede social, à avenida Portugal, 323, Edifício "M galhães Ribeiro", 2o. andar — dos seguintes assuntos:

- Leitura da Ata anterior, aprovação;
- Prestação de contas da Diretoria;
- Aprovação de Balanços — solvência;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1969.

(a) **Napoleão Carneiro Brasil**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2676 — Dias: 24, 25 e 27 | 7 | 69).

Superintendência do Pará AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo proposta até às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 1969 para a venda de 5 Ambulâncias, marcas Chevrolet e Ford e 3 Jeep Willys. 2 — O Edital de Concorrência n. 2, contendo as condições habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL, à Rua Senador Manoel Barata, n. 889, no horário de 8:00 às 12:00 horas, onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 24 de julho de 1969.

(a) **Palmeiro Pinheiro Vasconcelos**

Coordenador do RPAP

VISTO:

Lauro dos Santos Barata

Superintendente Adjunto

(Ext. Reg. n. 2704 — Dia —

26.7.69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

Ata de instalação da Concorrência Pública, para compra de asfalto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 12/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em Edição de 05 de julho de 1969.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (22.07.1969), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-PA, sito no 2o. Pavimento do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso n. 3639, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Eng. Diretor Geral do DER-PA, através da Portaria n. 1604, de 19 de agosto de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 27 de agosto de 1968, para receber, apurar e julgar as propostas relativas a compra de asfalto, apresentadas todos os seus Membros,

Dr. Jorge Faciola de Souza, Eng. Homero Medeiros Cabral e o Eng. Arnaldo Corrêa Prado Junior, todos do Quadro Único do DER-PA, este último substituído no mês de julho corrente, pelo Eng. José Chaves Camacho, conforme Portaria n. 801, de 15.07.1969, do Sr. Eng. Diretor Geral, o Primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Jose Maria Martins dos Santos, servindo de Secretário devidamente nomeado pelo Dr. Presidente, para secretariar os trabalhos da Comissão, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas, para o fim determinado e objeto do Edital de Concorrência Pública n. 12/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5.07.69. Com a palavra o Dr. Presidente, declarou aberta a sessão, e como não se apresentasse nenhum concorrente, o Dr. Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, José Maria Martins dos Santos, que datilografiei, como Secretário e pelos Membros da aludida Comissão de Concorrência Pública.

Dr. Jorge Faciola de Souza Presidente da Comissão
Eng. Homero Medeiros Cabral Membro da Comissão
Eng. José Chaves Camacho em Substituição do Eng. Arnaldo Corrêa Prado Junior (prot. 801/69)
Dr. José Maria Martins dos Santos

Secretário da Comissão
(Ext. Reg. n. 2687 — Dia — 26.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 134/69, de 20 de junho de 1969 do Exmo. Sr. Gal. Secretário de Estado de Finanças, Rubens Luzio Vaz, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3o., do Art. 199 do estatuto dos funcionários públicos do Estado, cito pelo presente Edital, Orlando Favacho Gil de Sousa, Ex-Guarda da Mesa de Rendas do Estado em Bragança, para, no Prazo de 10 (dez) dias, à partir da última publicação deste Edital, comparecer perante aquela Comissão de Inquérito, na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo à que responde, sob pena de revelia.

Bragança, (Pa), 21 de julho de 1969.

(a) **José Ribamar da Silva**

Secretário da C.I.

torias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de apresentar defesa por escrito do Auto de Infração lavrado contra sua firma, no valor tributável de NCr\$ 4.972,00, correspondente a Impôsto e Multa, oriunda da emissão de suas Notas Fiscais de ns. 094, 095, 096 e 097, extraídas sem que correspondam à operação tributada, sob pena de revelia.

Belém, 27 de junho de 1969.

a) **Clóvis José da Silva Araújo**
Secretário

VISTO:

a) **Miguel Pacheco Alves**
Presidente

VISTO:

a) **Major R-1 Miguel Almeida Campos**
Chefe de Gabinete da SEFIN

(G. — Reg. n. 6537 — Dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31.7. e 1, 2.8.69)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 879, de 20 de maio de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimentos a ordem do sr. Presidente, cito, pelo presente EDITAL, A. Lucas da Silva, comerciante estabelecido no Município de Ananindeua e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de oito (8) dias a contar da publicação do presente, comparecer no Departamento de Exa-

(G. — Reg. n. 6537 — Dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31.7 e 1, 2.8.69)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

Carta Patente N.º 756 de Outubro de 1947 — C.G.C. 04.911.450

MATRIZ: — Rua 15 de Novembro, N.º 263 — Belém — Pará

AGÊNCIAS — Uruana: — Presidente Vargas — Belém — Pará, Tome-Açu — Pará

Manaus, Amazonas — São Luiz, Maranhão — Recife, Pernambuco —

Brasília, Distrito Federal

CAIXA POSTAL N.º 8: — Endereço Telegráfico "BACOMERCAL"

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

— ATIVO —

DISPONÍVEL	1.699.388,15
Emprestimos:	
A Produção	2.098.297,67
Ao Comércio	3.542.361,13
A Atividades Não Especificadas	2.503.828,16
	8.144.986,96

Outros Créditos:	1.053.298,22
Banco Central — Recolhimentos em Cheques, Documentos e Ordens de Compensação e a Receber	965.971,17
Créditos em Liquidação	14.980,25
Correspondentes no País	91.967,36
Correspondentes no País	1.954.787,91
Departamentos no País	242.253,22
Outras Contas	342.961,50
Acionistas — Capital a Realizar	4.666.199,63

Valores e Bens:	
Títulos à Ordem do Banco Central	777.441,60
Títulos do Tesouro Nacional e Títulos Federais	18.143,30
Outros Valores	59.670,51

IMOBILIZADO:	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	355.325,93
Móveis e Utensílios	349.026,02
Almoxarifado	68.083,10
Instalação da Sociedade	100.000,00

RESULTADO PENDENTE	872.435,05
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	664.556,51
Ncr\$	16.912.771,71

RESULITADO PENDENTE	872.435,05
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	664.556,51
Ncr\$	16.912.771,71

— P —

Ncr\$ 16.912.771,71

Ncr\$ 16

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
Em, 30 de Junho de 1969

— D E B I T O —

DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas de Juros, Comissões e Câmbio
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Pessoal, Encargos Sociais, Material de Expediente e Despesas Gerais
IMPOSTOS
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	
Imóveis de Uso, Móveis e Utensílios e Despesas de Instalação	19.473,36
PERDAS DIVERSAS	
Em operações de Exercícios Anteriores	8.765,98
RESERVAS	
PERCENTAGEM DA DIRETORIA	1.330.755,64
DIVIDENDOS A AÇÃOISTAS	3.662,22
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	6.924,44
	45.000,00
	13.657,82
	NCr\$ 1.400.000,12

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e Descontos, Comissões e Taxas, Rendas Diversas e Câmbio	1.194.430,95
OUTRAS RENDAS	205.589,17
	NCr\$ 1.400.000,12

Belém, 30 de junho de 1969.

CONSELHO FISCAL:

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor-Presidente
Armando Rodrigues Carneiro
Diretor Vice-Presidente
Antonio Augusto Fonseca
Diretor
Alexandrino G. Moreira
Diretor

Julio Alberto Domingues de Almeida
Cont. CRC. — TC. — Pará n. 1.403

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S.A., cumprindo os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e Balanços, bem como Conta de Lucros e Perdas, referentes ao 1º. semestre de 1969, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente Parecer, para os efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1969.
(aa) Luiz Frazão
Joaquim Lopes Nogueira
Mario Nicolau Leal Martins

(Ext. — Reg. n. 2.690 — Dia 26.07.69)

CERVEJARIA PARAENSE S.A. - "CERPASA"

C.G.C. n. 04.894.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de julho de 1969.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da Cervejaria Paraense S.A — "CERPASA", que representavam a totalidade do capital social, com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o acionista e diretor-presidente da sociedade, senhor Benjamim Marques, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o acionista e Diretor-Tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 5, 8 e 10 do corrente, bem como no jornal a "Folha do Norte", nos dias 5, 6 e 8 do mesmo mês. O senhor presidente ordenou fôssem lidos, para conhecimento dos acionistas presentes, os documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais eram dos teores seguintes: 1) — Edital de Convocação: "Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A — CERPASA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 de julho de 1969, às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais classe "B"; b) — Reforma par-

c) Pecuária de Santos, Estado de São Paulo, no valor de ... NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 672/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; d) — Processo n. 8433/68 — Tabacos Blumenau S.A, de Blumenau, Santa Catarina, no valor de NCr\$... 1.191,00 (hum mil, cento e noventa e hum cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 1.403/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; e) — Processo n. 1986/68 — Farmácia Central Ltda., de Florianópolis, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 672/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; f) — Processo n. 4740/68 — Papel Frascal Sul Ltda., de Santa Cecília, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 672/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; g) — Processo n. 4742/68 — Polpa de Madeiras Ltda., de Lajes, Santa Catarina, no valor de NCr\$... 7.386,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 672/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; h) — Processo n. 8826/68 Tabacos Blumenau S.A, de Blumenau, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 1403/68—DH|DI, de 7 de junho de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; i) — Processo n. 8435/68 — Construtora Linsingen Ltda., de Rio Negro, Estado do Paraná, no valor de NCr\$ 1.827,00 (hum mil oitocentos e trinta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 1939/68—DH|DI, de 29 de agosto de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A — BASA, desta cidade, na época oportuna; n) — Processo n. 13922/68 — Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A, Gari-

baldi, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$ 1.710,00 (hum mil, setecentos e dez cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2049/68—DH|DI, de 18 de setembro de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; o) — Processo n. 16530/68 — Eletro-Flex — Indústria de Plástico Ltda. de São Paulo, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 3.502,00 (três mil, quinhentos e dois cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2279/68—DH|DI, de 15 de outubro de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; p) — Processo n. 14802/68 — Madeireira Brochmann, Polis S.A., de Curitibanos, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 5.286,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2402/68 — DH|DI, de 24 de outubro de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; q) — Processo n. 15403/68 — Scartezini & Cia., de Xanxerê, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 10.090,00 (dez mil, e noventa cruzeiros novos) correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2402/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; r) — Processo n. 19764/68 — Moinho Catarinense S.A., de Mafra, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2662/68—DH|DI, de 22 de novembro de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA — na época oportuna s) — Processo n. 18867/68 — Panificadora Amazônia Ltda., de Belém do Pará, no valor de .. NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2662/68 — DH|DI, já citado, da SU-

DAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; t) — Processo n. 19765/68 — Pedreira Mantiqueira S.A. de Mairiporã, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 1.043,00 (hum mil e quarenta e três cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2662/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; u) — Processo n. 20404/68 — Indústrias de Madeiras Mafra S.A., de Mafra, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2662/68—DH|DI, já citado da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; v) — Processo n. 20405/68 — Tecidos Beck Gies Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2662/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; w) — Processo n. 18858/68 — Hoppen, Petry & Cia. Ltda., de Erebando, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2874/68—DH|DI, de 23 de dezembro de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; z) — Processo n. 17443/68 — Martel S.A. — Laboratórios, Industrial e Farmacêutico, de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$ 660,00 (seiscientos e sessenta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 2874/68—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; aa) — Processo n. 06935/68 — A.P.V. do Brasil Indústria e Comércio, de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 6.567,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos) correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 401/69—DH|DI, de 25 de fevereiro de 1969, da SUDAM. Nesta ATA, a firma em questão subscreve a quantia de .. NCr\$ 5.252,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) não consta escriturada a quantia faltante de NCr\$ 1.315,00 (hum mil, trezentos e quinze cruzeiros novos), correspondente à 1a. (primeira) quota do recebimento feito no Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A., não transferido ao Banco da Amazônia S.A. — BASA — b) por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de NCr\$... 1.315,00 (hum mil, trezentos e quinze cruzeiros novos), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que solucionada a pendência. ab) — Processo n. 23957/68 — Companhia Theodor Wille Comércio Indústria Representações, de Santos, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 401/69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; ag) — Processo n. 00198/69 — Tecidos Beck-Gies Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 401/69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; ah) — Processo n. 25460/68 e 00202/69 — Alexandre Ferreira de Almeida — de São Roque, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629/69—DH|DI, de 31 de março de 1969, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; ai) — Processo n. 01893/69 — Benjamin Zillit Cia. Ltda. — de Curitiba, Estado do Paraná, no valor de NCr\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629/69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; aj) — Processo n. 5240/69 — Construtora Linsingen Ltda., de Rio

valor de NCr\$ 1.981,00 (hum mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros novos) correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; ak) — Processo n. 09754|69 — Companhia Imobiliária Atlântica, de Santos, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 3.101,00 (três mil, cento e um cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; al) — Processo n. 25612|69 — Vega Engenharia e Comércio S|A, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de .. NCr\$ 806,00 (oitocentos e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 401|69—DH|DI, de 25 de fevereiro de 1969, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; am) — Processo n. 05239|69 — Companhia Jordan de Veículos, de Joinville, Santa Catarina, no valor de NCr\$... 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69 — DH|DI, de 31 de março de 1969, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; an) — Processo n. 08732|69 — Conservadora Luso Brasileira Ltda. — do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 11.006,00 (onze mil, e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; ao) — Processo n. 07887|69 — Companhia Boavista de Seguros, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de .. NCr\$ 13.478,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia ha-

SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; ap) — Processo n. 22751|68 — Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S|A — anteriormente Distribuidora Record de Serviços Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; av) — Processo n. 08733|69 — Lopes da Costa Engenharia Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de ... NCr\$ 15.524,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; aq) — Processo n. 03690|69 — Ernesto Poletto, de Erval Grande, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$... 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; ax) — Processo n. 22750|68 — Livraria Eldorado Editora S|A, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; ay) — Processo n. 07888|69 — Faxinal S|A — Indústria e Comércio, de Mafra, Santa Catarina, no valor de NCr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; az) — Processo n. 00957|69 — Miguel Lembert & Cia., de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$ 813,00 (oitocentos e treze cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; as) — Processo n. 00956|69 — F. Rosemberg & Irmão Ltda., de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, no valor de NCr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; aba) — Processo n. 09755|69 — Pedreira Atlântica Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; at) — Processo n. 02449|69 — Irineu Saragioto, de Serra Negra, Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 1.408,00 (hum mil, quatrocentos e oito cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já citado, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; abb) — Processo n. 23846|69 — Pôsto Sul Americano Ltda., de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no valor de NCr\$ 721,00 (setecentos e vinte e um cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 629|69—DH|DI, já ci-

to não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S|A — BASA, na época oportuna; abc) — Processo n. 10600|68 — Livro Ibero Americano Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de NCr\$ 2.591,00 (dois mil, quinhentos e novecenta e hum cruzeiros novos), correspondente ao saldo da quantia habilitada pelo Ofício n. 1720|68—DH|DI, de 26 de julho de 1968, da SUDAM, cujo depósito não havia sido acusado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na época oportuna; abd) — Processo n. 23952|68 — Moiinho Matogrossense S|A, de Corumbá, Estado de Mato Grosso, no valor de 19.104,00 (dezenove mil, cento e quatro cruzeiros novos), correspondente à quantia habilitada pelo Ofício n. 2896|63 — DH|DI, de 26 de dezembro de 1968, da SUDAM, cuja aplicação para a subscrição de ações não foi permitida na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968, porque, segundo o referido ofício, os recursos em questão iriam ser transferidos ao FIDAM, informação essa, da SUDAM, que resultou de um equívoco do mencionado órgão, conforme ficou constatado. Já localizados os referidos recursos, o que comprovam as informações obtidas do Banco da Amazônia S|A — BASA, em resposta à carta que esta Diretoria expediu ao referido estabelecimento bancário, em 4 de junho do corrente ano, bem como já tendo sido entregues à Diretoria as procurações outorgadas a mandatários domiciliados nessa cidade por aquelas firmas que, em Assembléias anteriores, não foram autorizadas à subscrição das ações por falta de depósito, as quais, anteriormente relacionadas, somando o total de NCr\$... 270.213,00 (duzentos e setenta mil e duzentos e treze cruzeiros novos), poderão ser aplicados em aumento do capital social, que esta Diretoria ora lhes propõe, para se efetivar em Assembléia Geral Extraordinária, a ser especialmente convocada, da seguinte forma:

I) — Haverá a emissão de .. 270.213 (duzentas e setenta mil duzentas e treze) ações preferenciais novas, da classe

existentes, com as vantagens (duzentas e setenta mil duzentas e treze) ações preferenciais novas da classe "B", em tudo teor: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 13.726.334,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil duzentos e treze cruzeiros novos), cuja subscrição se efetivará pelas pessoas jurídicas, já mencionadas na proposta, com os recursos que dispõem em depósito no Banco da Amazônia S/A — BASA, para incorporação ao capital social, na forma da Lei n. 5.174/66; II) O art. 50. (quinto) dos Estatutos Sociais terá sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante do capital social que, sendo atualmente de .. NCr\$ 13.456.121,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e hum cruzeiros novos), dividido em 6.692.050 (seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 6.764.071 (seis milhões setecentas e sessenta e quatro mil e setenta e huma) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passará, após a efetivação do aumento ora sugerido, para NCr\$ 13.726.334,00 (treze milhões, setecentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos) dividido em 6.692.050 (seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 7.034.284 (sete milhões, trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 10. — A

Finda a leitura das peças antes transcritas, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do capital, consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar da palavra submeteu-a à votação, verificou-se sua aprovação unânime. Diante disso, o senhor presidente determinou que, em continuação, se passasse ao preenchimento do competente Boletim de subscrição das ações preferenciais em tela, o que foi feito, verificando-se, então que fôra subscrito integralmente pelos subscritores mencionados no Boletim o aumento do capital de NCr\$ 270.213,00 (duzentos e setenta mil duzentos e treze cruzeiros novos). Continuando com a palavra, esclareceu o Senhor Presidente que, depositados como estavam no Banco da Amazônia S/A — BASA, os recursos relativos às subscrições verificadas e não havendo outras formalidades a cumprir para a efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, dava, desde logo, por consumada a elevação do capital social, objeto do item primeiro da ordem do dia desta sessão, cumprindo, pois, ao plenário dar nova redação ao art. 50. (quinto) dos Estatutos Sociais. Discutido o assunto, foi aprovada a nova redação do art. 50. (quinto)

dos Estatutos Sociais, que de agora em diante terá o seguinte teor: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 13.726.334,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil duzentos e treze cruzeiros novos), dividido em 6.692.050 (seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 7.034.284 (sete milhões, trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 10. — A

Ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta e despesas de conversão; 20. — As ações preferenciais atualmente existentes são duas classes a saber: a) — Classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de renda no projeto de implantação dessa sociedade, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1968; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — Classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial, desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; § 30. — As ações, que serão assinadas

por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; § 40. — A participação de ações preferenciais no capital social depende de limite estabelecido no § único do art. 90., do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "ex-vi"

do disposto na Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, em seu art. 70., § 14 letra "b". Declarou, em seguida, o senhor presidente efetivamente realizados o aumento do capital e consequente alteração estatutária, objeto da presente Assembléia, lembrando, outrossim, que, estando atualmente subscritas, 4.504.284 (Quatro milhões, quinhentas e quatro mil e duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, da classe "B", restava o montante de NCr\$ 486.575,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), a ser incorporado ao capital social, com os recursos derivados da dedução do Imposto de renda, na forma da Lei n. 5.174/66, em futuros atos de aumento do capital.

Por determinação do senhor Presidente e para conhecimento dos senhores acionistas transcreve-se o artigo 90. (nôno) dos Estatutos Sociais, que é do seguinte teor: "Artigo 90. — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; Parágrafo único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 20., do Artigo 50. dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: 1) a forma do sorteio (resgate parcial) quando os recursos do fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou redução do capital social, em decorrência do resgate procedido".

Entretanto em pauta o item 20. (segundo) da ordem do dia, o senhor presidente determinou ao senhor secretário, a leitura, que foi feita, dos seguintes documentos: A) "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A presente proposta tem por objetivo

a reforma parcial dos vige-
tes Estatutos Sociais, no tó-
cante à redação de seus ar-
tigos 120. (décimo segundo)
160. (décimo sexto) e 170.
(décimo sétimo) que, em vir-
tude da renúncia ao cargo de
Diretor Vice-Presidente, ma-
nifestada à Diretoria pelo Dr.
Otto Carlos Vieira Ritter von
Adamek, por questões exclu-
sivas de seu próprio interê-
sse, deverão por ser de inte-
resse social, passar a ter a
seguinte redação: "Artigo
120. — A sociedade será ad-
ministrada por uma Diretoria
composta de 4 (quatro) mem-
bros, sendo um Diretor-Pres-
idente, um Diretor-Superin-
tendente, um Diretor-Gerente
e um Diretor Tesoureiro, re-
sidentes no país, acionistas ou
não; Artigo 160. — O man-
dato da Diretoria é pleno nos
limites dos Estatutos e da Lei
e nela se inclui o direito de
contrair obrigações e celebrar
contratos de qualquer nature-
za, movimentar as contas da
sociedade nos estabelecimen-
tos de créditos em geral, pú-
blicos, mistos ou particulares,
constituir procuradores em
nome da sociedade com pode-
res "ad-negotia" ou "ad-judi-
cia", conferindo-lhes poderes
gerais ou especiais, observa-
das as formalidades legais,
bem como representar a so-
ciedade, ativa e passivamente
em juizo ou fora d'ele; § 10.
— A sociedade será obrigada
com a assinatura individual e
isolada, dos Diretores denomina-
dos de Presidente, Superin-
tendente e Gerente, podendo,
assim, por eles, isoladamente,
ser assinadas todas e quais-
quer obrigações da sociedade,
contratos de qualquer nature-
za, escrituras de compras, du-
plicatas, promissórias, letras
câmbio cheques, endôssos e
mais documentos que envol-
vam os compromissos e obri-
gações da sociedade; § 20. —
A sociedade também será
obrigada com a assinatura in-
dividual e isolada, de um Pro-
curador-Geral, devidamente
nomeado pela diretoria, a
quem serão conferidos pode-

res expressos para a prática
dos atos especificados no res-
pectivo instrumento de man-
dato; § 30. — Para facilitar
os trabalhos da administração,
os diretores distribuirão entre
si as funções, dirimindo quais-
quer divergências a Assem-
bléia Geral; compete, entre-
tanto, especialmente ao Dire-
tor-Presidente a presidência
das Assembléias Gerais e a
qualquer um dos diretores,
superintendente ou gerente,
além da substituição dos dire-
tores, presidente ou tesourei-
ro, nos impedimentos tem-
porianos, a assinatura dos edi-
tais de convocação das Assem-
bléias Gerais e a assinatura
dos títulos múltiplos repre-
sentativos das ações; ao Di-
retor-Tesoureiro compete es-
pecialmente a supervisão con-
tável e fiscal e a fiscalização
concernente a guarda de nu-
merários e valores; Artigo 170.
— O emprego do nome da
sociedade, na forma prevista
no artigo anterior, poderá ser
feito em carimbo impresso ou
simplesmente manuscrito, se-
guido da(s) assinatura(s) dos
respectivos Diretores, ou ain-
da, seguido da assinatura do
Procurador-Geral". Como se
vê, pela reforma estatutária
em questão, deixa de existir
o cargo de Diretor Vice-Pres-
idente da sociedade; além da
Diretoria, a sociedade poderá
ser representada por um Pro-
curador-Geral, contratado pela
Diretoria, a quem serão con-
feridos os poderes especifica-
dos no respectivo instrumen-
to de mandato. Belém 10. de
julho de 1969. A DIRETORIA
(aa) Benjamim Marques, Di-
retor-Presidente; Tan Hoan Joe
Diretor-Superintendente; Konrad Karl Seibel, Diretor-
Gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, Di-
retor-Tesoureiro". B) — Parecer do Con-
selho Fiscal: "Os membros do
Conselho Fiscal da Cervejaria
Paraense S.A. — CERPASA.
ravelmente, no que tange à
proposta da Diretoria desta
data, objetivando a reforma
parcial dos Estatutos Sociais.

Belém, 10. de julho de 1969.
(aa) Dr. Alberto C. Martins
de Barros, Joaquim Lopes No-
gueira, Aldo de Oliveira Bran-
dão, membros do Conselho
Fiscal, efetivos".

Gabriele Edith Marlen von
Adamek, Mário Ritter von
Adamek e Dr. José Strasburg
Machado de Mouna; acionis-
tas subscritores (aa) Dr.
Edilson Moura Barroso, pp.
Dr. Claudionor da Anuncia-
ção Abreu Nogueira (pelo
Banco da Amazônia S.A. —
BASA).

A presente é cópia fiel da
Ata transcrita no livro pró-
prio.

aa) Benjamim Marques
Presidente
Dr. Alípio Sebastião Martins
Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida
com outras existentes em meu
arquivo, as assinaturas supra
assinaladas com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verda-
de.

Belém, 24 de julho de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de
cento e trinta cruzeiros no-
vos.

Belém, 25 de julho de 1969
a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 24 de julho de
1969 e mandada arquivar por
Despacho do Diretor de 25 do
mesmo contendo 8 folhas de
n. 10420/27, que vão por mim
rubricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha de que fico uso.
Tomou na ordem de arqui-
vamento o n. 2790/69. E para
constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha. Primeiro
oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 25 de julho
de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CE-
LESTE TENREIRO ARANHA

CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERFASA"
 Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, da Classe "B" Referente à Assembléia Geral Extraordinária, Realizada a 14 de julho de 1969. As ações preferenciais de classe "B" do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, são obrigatoriamente nominativas e irretransfériveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, correspondendo-lhes as vantagens e limitações previstas nos Estatutos Sociais.

21º de
Setembro
ordem

Ações Preferenciais Subscritas Forma de Integração

Quantidade valor — NCr\$ 100% através de recursos oriundos da Lei n...
5.174/66

1 Casa Genta S.A. — Indústria e Comércio de Vidros, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua do Parque, 437, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.734	2.734,00	2.734,00
2 Farmácia Central Ltda., com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Felipe Schmidt, 10, esquina com a rua Trajano, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	925	925,00	925,00
3 Papel Frascal Sul Ltda., com sede na cidade de Santa Cécilia, Estado de Santa Catarina, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.600	5.600,00	5.600,00
4 Polpa de Madeiras Ltda., com sede na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, à Avenida Presidente Vargas, 1437, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.386	7.386,00	7.386,00
5 Tabacos Blumenau S.A., com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Pomerode, s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.450	1.450,00	1.450,00
6 Tabacos Blumehau S.A., com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Pomerode, s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.191	1.191,00	1.191,00
7 Importadora Emilio Bercht Ltda., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, 35 — salas 135/143, 1º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.788	3.788,00	3.788,00
8 Estabelecimento Vinicola Armando Peterlongo S.A., com sede na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Manoel Peterlongo Filho s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.710	1.710,00	1.710,00
9 Madeireira Brochmann, Polis S.A., com sede na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, à Avenida São João C. de Almeida, 247, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.286	5.286,00	5.286,00
10 Scartezini & Cia., com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, à Rua Independência, 268, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.090	10.090,00	10.090,00
11 Moinho Catarinense S.A., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à rua Dona Francisca, 748, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.690	2.690,00	2.690,00

DIARIO OFICIAL

Julho — 1969 — 25

Sábado, 26

12 Panificadora Amazônia Ltda., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Mauriti, 2299, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	94	94,00	94,00
13 Indústrias de Madeiras Mafra S.A., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Manoel Dedor, 154, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.390	7.390,00	7.390,00
14 Tecidos Beck-Gies Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua da Alfândega, 971 101, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.700	5.700,00	5.700,00
15 Martel S.A. — Laboratórios, Industrial e Farmacêutico com sede na cidade de Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, à rua Senador Manoel, 2071, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	660	660,00	660,00
16 Frigorífico Boavistense S.A. — Indústria e Comércio, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Santo Dal Bosco, 1274, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	13.416	13.416,00	13.416,00
17 Guaíba Obras Públicas S.A., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, 940-3º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	22.081	22.081,00	22.081,00
18 Tecidos Beck-Gies Ltda., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua da Alfândega, 971 101, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	17.100	17.100,00	17.100,00
19 Cia. Jordan de Veículos, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Abdon Batista, 313, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.370	1.370,00	1.370,00
20 Conservadora Luso Brasileira Ltda., com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Av. Rio Branco, 81, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	11.006	11.006,00	11.006,00
21 Cia. Boavista de Seguros, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Avenida 13 de Maio, 23-8º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	13.478	13.478,00	13.478,00
22 Faxinal S.A. — Indústria e Comércio, com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, BR-116 — Km 112, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.900	6.900,00	6.900,00
23 F. Rosemberg & Irmão Ltda., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Assis Brasil, 4496, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	475	475,00	475,00
24 Joaquim Oliveira S.A. — Indústria e Comércio, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Prof. Dr. Araújo, 453, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Mou-			

26 — Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Julho — 1969

ra Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	23.496	23.496,00	23.496,00
25 Lopes da Costa Engenharia Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso, 22, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	15.524	15.524,00	15.524,00
26 Miguel Lembert & Cia., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Chaves Barcelos, número 183, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	813	813,00	813,00
27 Pôsto Sul Americano Ltda., com sede na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada Rodovia Presidente Dutra, Km 139, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	721	721,00	721,00
28 Livro Ibero Americano Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua do Rosário, 99, 3º e 4º andares, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A.. infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.591	2.591,00	2.591,00
29 Tecelagem Indaiatex Ltda., com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à rua 15 de novembro s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A., infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	57	57,00	57,00
30 Fábricas Fontana S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua João Negrião, 1.327, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Edilson Moura Barroso, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.852	3.852,00	3.852,00
31 Comercial Agro Pecuária, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à rua do Comércio, 49, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	50	50,00	50,00
32 Construtora Linsingen Ltda., com sede na cidade do Rio Negro Estado do Paraná, à rua Barão do Rio Branco, 323, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.827	1.827,00	1.827,00
33 Fermaco S.A. — Ferragens e Materiais de Construção, com sede na cidade de Curitiba Estado do Paraná, à rua Barão do Cerro Azul, 335, neste ato, devidamente representada, por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	460	460,00	460,00
34 Jonocema Representações Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua dos Trilhos, 2079, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra-assinado "ut" instrumento de mandado arquivado na sociedade	830	830,00	830,00
35 Eletro-Flex — Indústria de Plástico Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Itapura, 58, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.502	3.502,00	3.502,00
36 Pedreira Mantiqueira S.A., com sede na Estrada de Bragança Km. 25, em Mairiporã, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.043	1.043,00	1.043,00
37 Hoppen, Petry & Cia. Ltda., com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no 2º Distrito, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1	1,00	1,00

Sábado, 26

38 A. P. V. do Brasil, Indústria e Comércio, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Projetada, 231, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.252	5.252,00	5.252,00
39 Cia. Theodor Wille Comércio Indústria Representações, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à rua do Comércio, 49, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.064	6.064,00	6.064,00
40 Companhia Anglo-Brasileira de Juta S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Hanne mann, 335, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.798	4.798,00	4.798,00
41 Indústria de Sub-Produtos de Origem Animal Lopesco Ltda., com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, à rua Santo Antonio, 420, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	24.070	24.070,00	24.070,00
42 Alexandre Ferreira de Almeida, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, bairro do Taboão, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	392	392,00	392,00
43 Benjamim Zilli & Cia. Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Coronel Enéas, 143, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.748	2.748,00	2.748,00
44 Construtora Linsingen Ltda., com sede na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, à rua Barão do Rio Branco, 323, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.981	1.981,00	1.981,00
45 Cia. Imobiliária Atlântica, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à rua Visconde do Embaré, 42, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.101	3.101,00	3.101,00
46 Vega Engenharia e Comércio S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Antonio Carlos, 607 — 10 andar, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador dr. Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	806	806,00	806,00
47 Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A. — Sucessora de Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Pedro Alves, 150, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador doutor Diniz L. Ferreira, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.436	2.436,00	2.436,00
48 Ernesto Poletto, com sede na cidade de Erval Grande no Estado do Rio Grande do Sul, Secção 7 de setembro, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	126	126,00	126,00
49 Irineu Stragioto, com sede na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, à rua Cel. Pedro Penteado, 176, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.408	1.408,00	1.408,00
50 Livraria Eldorado Editora S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida N. S. de Copacabana, 1189, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	400	400,00	400,00

51	Pedreira Atlântica Ltda., com sede na cidade de Santos Estado de São Paulo, à rua Visconde do Embaré, 42, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	240	240,00	240,00
52	Moinho Matogrossense S.A., com sede na cidade de C ^r umbá, Estado de Mato Grosso, à rua Domingos Sahib n. 230 300, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	19.104	19.104,00	19.104,00
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
		270.213	270.213,00	270.213,00

Autenticação da Mesa :

(aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente
Dr. ALIPIO SEBASTIAO MARTINS — Secretário.

P.P. Dr. EDILSON MOURA BARROSO
P. Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NO
GUEIRA — (Pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outra existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 24 de julho de 1969.

Belo Horizonte, 21 de junho de 1989.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de julho de 1969.

(a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo 14 (catorze) fôlhas de números 1030|43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2791|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de julho de 1969.

Pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

(Ext. Reg. n. 2709 — Dia — 26.7.69)

PRIMAR S.A. PRODUTO INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Inscrita no C.G.C. (M.F.)
sob o n. 4.936.217/001.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1969.

Aos trinta dias do mês de junho de 1969, às catorze horas, na sede social da PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar, sita à rua XV de Novembro, n. 226, Edifício Chamié, sala 140, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social em ações ordinárias com direito a voto, conforme se verificou pelo Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência da Assembléia, o Diretor Presidente da sociedade Sr. Leslie Arthur Ide, nos termos do que determinou o artigo 17º dos Estatutos Sociais, o qual convidou a mim, Heinz Werner Wiesenthal pa-

Produtos Industrializados do Mar — Inscrita no C.G.C (M.F.) sob o n. 04.936.2171 — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente edital convocamos os Acionistas da PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de junho de 1969, às 14 (catorze) horas, em sua sede social sita à rua XV de Novembro, n. 226, Edifício Chamié, sala 140, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação e ratificação dos estatutos sociais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 16 de junho de 1969. a) Leslie Arthur Ide — Diretor

ra secretariar os trabalhos e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano e na Província do Pará dos dias 22, 24 e 26, de junho de 1969, cujo teor é o seguinte: "PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar — Inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o n. 04.933.217/1 — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente edital convocamos os Acionistas da PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de junho de 1969, às 14 (catorze) horas, em sua sede social, sita à rua XV de Novembro, n. 226, Edifício Chamié, sala 140, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação e ratificação dos estatutos sociais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 16 de junho de 1969. a) Leslie Arthur Ide — Diretor Presidente". Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente disse que, conforme foi convocada, a presente Assembléia tem por finalidade a retificação e ratificação dos Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em treze de março de 1969, e esclareceu aos presentes que na redação final dos referidos Estatutos foi omitido o Capítulo correspondente à "Assembléia Geral de Acionistas constante dos estatutos sociais anteriores, motivo pelo qual propõe aos senhores acionistas a sua inclusão novamente nos Estatutos Sociais atuais como capítulo IV, retificando-se em consequência a numeração dos demais capítulos e artigos seguintes e passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a seguinte redação: "Estatutos Sociais da PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar, fica constituída uma socieda- de anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e artigo 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 2º — A sociedade tem a sua sede e fôro na cidade de Belém Estado do Pará, podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou em países estrangeiros, a critério da Diretoria Artigo 3º — O objeto da sociedade é a pesca industrialização, comercialização e exportação de peixes e crustáceos. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital Social e Ações — Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de oito milhões de cruzeiros novos (NCr\$... 8.000.000,00) dividido em dois milhões de ações nominativas ou nominativas endossáveis, ordinárias, em dois milhões de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, classe A e quatro milhões de ações preferenciais, nominativas ou

nominativas endossáveis, classe B, todas de valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma. § 1º: O número de ações preferenciais em circulação não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvadas porém as hipóteses da letra B do § 11 do art. 81 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do inciso II do artigo 72 do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. § 2º: Em todos os documentos e publicações a sociedade indicará o montante, o seu capital subscrito e integralizado. § 3º: As ações terão sempre a forma nominativa ou nominativas endossáveis. § 4º: As ações ordinárias e preferenciais representativas de capital integralizado mediante o aproveitamento de recursos derivados do art. 81 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da letra B do artigo 7º da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 não poderão ser transferidas a terceiros, sem autorização, respectivamente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia antes de decorrido o prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. § 5º: As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura do Diretor Presidente e de um outro Diretor. Artigo 6º — As ações preferenciais que não terão direito a voto serão de duas classes, classe A e classe B. Artigo 7º — As ações preferenciais classe A, terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade. § 1º: As ações preferenciais classe A não terão prioridade na distribuição de qualquer dividendo, mas, na hipótese de não lhes vir a ser distribuído um dividendo igual, por ação, ao que tiver sido distribuído às ações preferenciais classe B, a que se refere o artigo 8º participarão as ações preferenciais tipo A no excedente do lucro líquido, após distribuição, do dividendo a que se refere o artigo 8º na medida do dividendo que por ação tiver sido fixado para as

ações preferenciais classe B. A participação das ações preferenciais classe A no excedente de lucros líquidos e assegurada tão somente na medida em que, uma vez pago o dividendo as ações preferenciais classe B, esse excedente o comportar, reduzindo-se essa participação proporcionalmente, por ação, caso o excedente não permita uma participação igual ao dividendo distribuído às ações preferenciais classe B, § 2º: Na hipótese de não vir a ser distribuído dividendo em dinheiro a participação das ações preferenciais classe A, formar-se-á uma reserva com denominação específica, atribuível somente às ações preferenciais classe B, a que se refere o artigo 8º participarão as ações preferenciais tipo A no excedente do lucro líquido, após a distribuição do dividendo a que se refere o artigo 8º, na medida do dividendo que, por ação, tiver sido fixado para as ações preferenciais classe B. A participação das ações preferenciais classe A no excedente de lucros líquidos é assegurada tão somente na medida em que, uma vez pago o dividendo as ações preferenciais classe B, esse excedente o comportar, reduzindo-se essa participação proporcionalmente, por ação, caso o excedente não permita uma participação igual ao dividendo distribuído às ações preferenciais classe B, § 2º: Na hipótese de não vir a ser distribuído dividendo em dinheiro a participação das ações preferenciais classe A, formar-se-á uma reserva com denominação específica, atribuível somente às ações preferenciais classe A. § 3º: A distribuição da participação das ações preferenciais classe A ficará a inteiro critério da Assembléia Geral que poderá fazê-lo a qualquer tempo, seja sob forma de dividendos em dinheiro seja sob a forma de bonificação em ações pela utilização da reserva específica para a integralização de aumentos de capital. § 4º: As ações preferenciais classe A não participarão dos excedentes dos lucros líquidos que se apurar, após assegurada a sua participação na medida aqui prevista. Artigo 8º — As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de um dividendo, não cumulativo de no mínimo seis por cento (6%) e no máximo dez por cento (10%) sobre o seu valor nominal competindo à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar a percentagem respectiva. As ações preferenciais classe B não participarão sobre o excedente dos lucros líquidos o qual será atribuído, seja sob a forma de dividendos seja sob a forma de ações decorrentes de sua integralização ao capital somente às ações ordinárias, uma vez assegurada a participação às ações preferenciais classe A nos termos do artigo 7º acima. Artigo 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 10. — Observado sempre o disposto no artigo 5º § 4º destes Estatutos, a sociedade e os acionistas terão preferência, dentro de cada categoria de ações, ordinárias ou preferenciais e quanto a estas dentro de cada classe, para aquisição das ações dos acionistas que as quiserem alienar. § 1º: Quando se tratar de aquisição pelos demais acionistas estes terão preferência para aquisição de ações ordinárias ou preferenciais classe A e classe B na proporção em que forem titulares de ações dessas duas categorias e quando preferenciais das duas classes, A. e B. § 2º: O preço de cada ação, quer ordinária, quer preferencial, de qualquer classe, para sua aquisição pela sociedade ou pelos acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Na determinação do preço para as ações preferenciais classe A somente será levada em conta a reserva com denominação especial que existir e que lhes for atribuível, não se considerando para esse cálculo qualquer outra reserva ou lucros acumulados.

atribuíveis tão somente às ações ordinárias. Na determinação do preço para as ações preferenciais classe B, não serão levadas em consideração quaisquer reservas de lucros acumulados, atribuíveis somente às ações ordinárias com exceção, apenas, quanto a estas últimas, da reserva com denominação especial atribuível únicamente às ações preferenciais classe A. § 3º: Na hipótese de qualquer acionista desejar alienar suas ações, deverá manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção, mencionando o preço que por elas pretende. Caso a Diretoria não decide pela aquisição, pela sociedade das ações assim oferecidas, deverá comunicar o fato aos demais acionistas, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da manifestação do acionista que pretende alienar as ações. A comunicação da Diretoria aos acionistas, deverá ser feita por carta ou por aviso publicado no Diário Oficial por três vezes, Edital esse que não mencionará o nome do acionista que pretende alienar as suas ações. Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da comunicação da Diretoria ou da primeira publicação no Diário Oficial, deverão os demais acionistas titulares das ações da mesma categoria, e quando preferenciais da mesma classe, declararem se querem ou não adquirir as ações oferecidas. No caso de vários acionistas titulares de ações da mesma categoria ou quando preferenciais da mesma classe das oferecidas, desejarem adquirir as ações, serão atendidas na proporção das ações que então possuem, de categoria idêntica e quando preferenciais da classe idêntica às oferecidas à venda. Se nenhum acionista manifestar dentro do prazo de quinze dias, acima referido, seu desejo de adquirir as ações ou parte delas, fica o acionista que pretende aliená-las livre de as transferir a qualquer terceiro.

Capítulo III — Diretoria

Artigo 11. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3)

membrs, acionistas ou não, res de ações ordinárias terão ser de vinte por cento ... residentes no País. Artigo 11. — A subscrição de (20%) do seu valor nominal no prazo de um (1) ano e ações dessa categoria na propriedade das ações que possuem, devendo a Diretoria comunicar-lhes por carta registrada e por Edital publicados por três (3) dias consecutivos no Diário Oficial e em jornal de grande circulação das respectivas sedes e domicílios, a sua deliberação, já com o referendo do Conselho Fiscoal de emitir as ações ordinárias, e a quantidade e o valor dessa emissão. Os acionistas deverão exercer o direito de preferência dentro de trinta (30) dias, a contar da última publicação do Edital no Diário Oficial de sua sede ou domicílio. Caso algum acionista deixe de exercer o direito de preferência as ações que lhe seriam atribuíveis serão rateadas pelos demais acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuirem ou, desejando qualquer deles, participar desse rateio, ficará a Diretoria livre para colocar essa parcela, conforme vier a deliberar a respeito. § 2º: Os acionistas titulares de ações preferenciais respeitando a do o disposto no artigo 44 da Lei n. 5.508, de 11 de outubro de 1968, terão preferência na subscrição de ações de criação, ampliação e encerramento de filiais, escritórios e agências, sua organização e classe de ações na proporção delimitação dos seus negócios ou operações; c) Decidir que forem possuidores. A dir sobre todas as questões. Diretoria deverá comunicar que digam respeito aos interesses da sociedade e que por Lei e pelos presentes Estatutos não sejam outorgados à Assembléia Geral; d) Distribuir dividendos na forma estabelecida nos presentes Estatutos; e) Adquirir, alienar ou gravar de qualquer forma bens móveis, títulos ou direitos, independentemente de autorização especial da Assembléia Geral de Acionistas. Artigo 16. — Compete também à Diretoria determinar a emissão e colocação das ações da sociedade, sempre com prévia audiência do Conselho Fiscal, bem como a aquisição pela sociedade de suas próprias ações e a alienação de ações de Tesouraria. § 1º: Os acionistas titulares dessa categoria na propriedade das ações que possuem, devendo o saldo ser integrado em prazo a ser determinado pela Diretoria. Artigo 17. — Poderes atribuídos ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas bem como as reuniões de Diretoria; b) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, nomeando procuradores representantes; c) Assinar os certificados de ações da sociedade; d) Contratar, supervisionar, promover e demitir empregados e agentes estabelecendo salários, gratificações ou percentagens; e) Dirigir os negócios da sociedade executando todas as funções necessárias e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes conferidos pelos presentes Estatutos; f) Assinar quaisquer documentos contratos inclusive os de alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, títulos ou direitos da sociedade; g) Movimentar contas em Bancos estabelecimentos de crédito podendo emitir, assinar e aceitar cheques; Aceitar, endossar e emitir letras de câmbio Notas Promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; h) Levar a efeitos decisões da Diretoria que são outorgadas pelos presentes Estatutos. Artigo 18. Poderes atribuídos aos Directores sem denominação especial: a) Colaborar com o Diretor Presidente na administração da sociedade; b) Assinarem conjunto com o Diretor Presidente as ações, certificados ou títulos múltiplos; Na ausência do Diretor Presidente os dois Directores conjunto desempenharão funções referidas no art. 16º letras "b", "d", "e", "g" e "h". Artigo 19. — Ocorrer uma vaga na Diretoria se convocada uma Assembléia Geral Extraordinária dentro de trinta (30) dias, a elegerá um novo Diretor, permanecerá no cargo tempo que faltar ao Diretor substituído. Capítulo IV Assembléia Geral de Acionistas — Artigo 20. — Assembléia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros

após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Parágrafo Primeiro — A Assembléia Geral dos Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente, o qual designará um secretário para a Assembléia; Parágrafo Segundo — Os anúncios de Convocação de todas as Assembléias Gerais de acionistas serão publicados de acordo com a lei e serão assinados por qualquer Diretor; Parágrafo Terceiro — Os acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, poderão ser representadas nas Assembléias Gerais por um procurador, ou por um representante legal, que prove a qualidade de acionista e que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 21.

— O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária de acionistas, podendo do ser reeleitos os membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a Lei lhes confere;

Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI — Do Exercício Fiscal — Artigo 22.

— O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano podendo no entanto a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

As nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 1940. Levantado o balanço com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias depreciações, amortizações e provisões, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para constituição pelo tuição do Fundo de Reserva Legal, até que esse fundo atinja vinte por cento (20%) do capital social suscrito e integrado; b) A importância equivalente à percentagem fixada na Assembléia Geral para os meses atendee ao pagamento dos dívidos

videndos aos acionistas titulares de ações preferenciais, classe B, nos termos destes Estatutos; c) A importância equivalente ao dividendo que vier a ser votado às ações preferenciais classe A, em quantia igual, por ação, ao que for fixado para as ações preferenciais classe B, ou, caso não para os fins de direito. A se-delibera a Assembléia Geral a distribuição desse dividendo, a importância equivalente para a formação de reserva com denominação específica atribuível semente às ações preferenciais classe A; d) O remanescente dos lucros poderá ser destinado à constituição de fundos de reserva atribuíveis somente às ordinárias ou distribuído sob a forma de dividendo aos acionistas titulares de ações ordinárias ou de gratificação à Diretoria, observando sempre o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. ... 2.627 de 1940, ou ainda ser levado à conta de lucros em suspenso, tudo de acordo com o deliberado em Assembléia Geral. Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 23. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. § 1º: O modo da liquidação será estabelecido em Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará também o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. § 2º: As ações preferenciais, obedecido sempre o disposto no art. 7º destes Estatutos, terão direito ao reembolso do capital, mas não participarão na distribuição das reservas ou lucros em suspenso, com exceção das ações preferenciais classe A, que participarão na reserva com denominação especial que lhes é atribuível. Entretanto, a Assembléia Geral dos Acionistas que aprovar o balanço geral de liquidação deverá fixar a percentagem a ser distribuída como dividendo correspondentes ao exercício em curso aos acionistas titulares de ações preferenciais tanto de classe A como de classe B.

Terminada a leitura de sua proposta o Sr. Presidente colocou a mesma à apreciação e discussão dos presentes. Como ninguém se manifestou, foi a votação, que verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos e ficando, em consequência, rei-

cluido nos estatutos sociais o capítulo correspondente à Assembléia Geral de acionistas e retificados e ratificados todos os demais capítulos e artigos dos mesmos estatutos sociais conforme a redação acima transcrita e aprovada por esta Assembléia para os fins de direito. A seguir, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos interessados para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim fielmente. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, achada de acordo e assinada por mim, secretário, pelo sr. Presidente e pelos demais acionistas presentes. aa) Heinz Werner Wiesenthal, secretário; Leslie Arthur Ide, Presidente da Mesa; Produtos Químicos Drex Ltda., representada por seu sócio gerente, sr. Leslie Arthur Ide; Leslie Arthur Ide; Luiz de Souza Leite Netto; Hélio Mattos Fragoso; Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro; José Mário de Oliveira Ramos; Heinz Werner Wiesenthal.

A presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Heinz W. Wiesenthal
Secretario

Cartório Chermont
Reconhecimento a firma de Heinz W. Wiesenthal

Belém, 16 de julho de 1969.
Em testemunho Z.V. de verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.
NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de julho de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diário Oficial, que contendo 5 folhas de ns. 9973/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na or-

dem de arquivamento o n. ... 2656/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de julho de 1969.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha
Pelo Diretor
(T. n. 15.265 — Reg. n. 2.683 — Dia 26—7—69)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA “C I A M A ”

CGC (MF) 04.921.201

Senhores Acionistas:

Apresentamos aqui o resultado do exercício financeiro de 1968 desta Companhia.

Conforme é do conhecimento de V. Sas., o trágico desaparecimento do nosso Presidente, doutor Dioclécio Benoliel Figueira, no mesmo ano, constituiu fator decisivo para que o nosso plano de trabalho sofresse demorada interrupção, o que não nos permitiu o aproveitamento integral do nosso equipamento de serraria. Trabalhamos em condições precárias e apenas com o objetivo de evitar maior prejuízo com a madeira que havíamos adquirido. O Projeto Industrial também, por circunstâncias alheias à nossa vontade, conforme documentação aqui presente, não pôde ficar concluído no exercício.

Todavia, embora ainda prevaleçam alguns fatores contrários aos nossos objetivos, já conseguimos concluir vários serviços e durante o segundo semestre de 1969, esperamos estar com o equipamento da serraria de Belém em plena atividade e o Projeto Industrial também em fase final de elaboração. Acreditamos, mesmo, que até fim do exercício de 1969, todos os setores da nossa Empresa estejam normalizados e o Projeto Industrial aprovado pela SUDAM.

(aa) ANTONIO SANTOS CRUZ — Dir. Presidente
PEDRO MURRIETA SANTOS — Dir. Financeiro

BALANÇO GERAL EM 31.12.68

A T I V O

Imobilizações Técnicas	
Imóveis, Obras em Construção, Máquinas e Equipamentos, etc.	319.838,81
Disponível	
Caixa e Bancos	2.777,15
Realizável	
A Curto Prazo	
Estoque	38.519,56
A Longo Prazo	
Almoxarifado	16.607,44
Correntes e Promissórias a Receber	86.066,78
	141.193,78

Pendentes

Prejuízos a Ressarcir	2.943,89
Compensação	
Projeto Ind. Contratado	40.000,00
Ações Caucionadas	30,00
	40.030,00
	NCr\$ 506.783,92

P A S S I V O

Não Exigível	
Capital	250.000,00
Exigível	
A Curto Prazo	
Credores p/Empréstimos Banco da Amazônia S.A.	159.659,98
Banco da Bahia S.A. C/Adiant. Cambiais	45.000,00
	204.659,98

A Longo Prazo		12.093,64
Obrigações a Pagar		
Compensação		
Obrigações Contratuais	40.000,00	
Caução da Diretoria	30,00	40.030,00
	NCr\$ 506.783,62	

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) ANTONIO SANTOS CRUZ — Dir. Presidente
PEDRO MURRIETA SANTOS — Dir. Financeiro
ALFEN FERREIRA DE SOUZA — Téc. Cont. Reg. DEC
39101 — CRC (Pa.) 0855

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS
D É B I T O

Despesas Gerais		
Saldo desta Conta	116.825,51	
Prejuízos a Ressarcir		
Prejuízos Exerc. Anterior	11.357,50	
	NCr\$ 128.183,01	

C R É D I T O

Produtos Industrializados		
Resultado do Exercício	122.313,19	
Outras Rendas		
Saldo Credor	2.925,93	
Prejuízos a Ressarcir		
Transferido p/esta Conta	2.943,89	
	NCr\$ 128.183,01	

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) ANTONIO SANTOS CRUZ — Dir. Presidente
PEDRO MURRIETA SANTOS — Dir. Financeiro
ALFEN FERREIRA DE SOUZA — Téc. Cont. Reg.
DEC 39101 — CRC (Pa.) 0855

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Depois de térmos minuciosamente examinado o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e documentos correlatos, que nos foram apresentados pela Diretoria da COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA — (CIAMA), declaramos que encontramos tudo na mais perfeita ordem e correção, pelo que somos de parecer que aludidas contas merecem a aprovação plena da Assembléia Geral.

Belém, 22 de maio de 1969.

(aa) RAYMUNDO CORREA VIEIRA
EUJACIO LUZ.

(Ext. Reg. n. 2699 — Dia — 26.7.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Vitória da Rosa. Professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação dêste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal
DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA — Diretor do Deptº de Administração
(G. Reg. n. 4.812 — Dias 10 e 24/7 e 9/8/69)

(G. Reg. n. 4.844 — Dias 10 e 24/7 e 9/8/69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.056

CARTÓRIO MARIA
DIVA BARATA

EDITAL

Citação com o prazo de trinta
(30) dias

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem tu dêle tiverem conhecimento que por fôrça do mesmo fica citado o Dr. Murdoch Montgomery, escocês, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Serzedelo Correia n. 15, Edifício Manuel Pinto da Silva, Apto., 219, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente a contestação ou defesa que tiver a seu favor, na Ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Manuel Pinto da Silva, Comércio, Indústria e Agricultura, firma desta Praça, estabelecida à Av. Nazaré, n. 48, — cujo fôro se processa perante o Juiz de Direito da Oitava Vara, e expediente da Escrivã que êste subscreve, com o Cartório situado no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, tudo de acordo com o requerimento do autor, deferido pelo

EDITAIS JUDICIAIS

Dr. Juiz, nos autos da referida ação de despejo, cuja petição inicial vai a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém. — Manuel Pinto da Silva S. A., Comércio, Indústria e Agricultura, firma desta Praça, estabelecida à Av. Nazaré, n. 48, por seu bastante procurador (instrumento anexo), ao fim assinado propõe contra Murdoch Montgomery, escocês, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Serzedelo Correia, n. 15, Edf. Manuel Pinto da Silva, apto. 219, a presente ação de Despejo, tendo em vista o seguinte: — A autora na quantidade de proprietária, cedeu em locação, ao réu, o imóvel supra referido, sob contrato pelo aluguel mensal de trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00) — ficando ainda a cargo do locatário outras obrigações tudo de acordo com as cláusulas contratuais. Sucede que desde fevereiro que o locatário deixou de efetuar os pagamentos mensais oriundos da obrigação locatícia assumida, perfazendo atualmente, o seu débito em total de NCR\$ 686,48 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos). Nestas circunstâncias, requer à V. Exa., se digne de mandar citar o réu para apresentar contestação querendo, ou purgar a mora acrescida do valor das custas e honorários advocatícios, de acordo com a cláusula

VII do contrato entre as partes anexo, tudo de conformidade com a Lei 4.494 e art. 350 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de despejo. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do réu, pena de confessar, pelo de testemunhas e juntada de documentos. Dá-se a causa o valor da renda atual do imóvel, coincidente com o do contrato locatício, NCR\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos). Belém, 22 de abril de 1969. — a) pp. Manuel Pinto da Silva Junior. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegar ignorância será o presente edital público no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade aos 11 dias do mês de julho de 1969. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã vitalícia do Cartório do Quadro Oficial da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Capital

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 24 de julho de 1969.
(a) ZENO VELOSO, Tab. Autorizado.

(Ext. Reg. n. 2689 — Dia —
26.7.69)

PROTESTO DE LÊTRAS

EDITAL

Faço saber por êste edital a Breves Industrial S. A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento o Contrato de Câmbio, n. 6868-3351, no valor do saldo de dois mil cento e oitenta e cinco dólares americanos (US\$ 2.185,00), que corresponde à seis mil novecentos e noventa e dois cruzeiros novos (NCR\$ 6.992,00), vencido em 27.6.69, por Vv. Ss., não cumprido, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam o dito Contrato de Câmbio, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de julho de 1969.

(a) Sávio A. Miranda
Corrêa Jr.
Oficial do Protesto Substit.
de Létrias — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2694 — Dia —
26.7.69)

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

EDITAL

Faço saber por este edital a Wena — Representações Com. Imp. e Exp., estabelecida nessa cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, o Contrato de Câmbio, n. 10.183, no valor do saldo de oito mil quinhentos e noventa e cinco dólares Americanos e oitenta e seis centavos (US\$ 8.595,86), que corresponde à trinta e hum mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCR\$ 31.589,79 vencido em 23.6.69, por Vv. Ss., não cumprido a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam o dito Contrato de Câmbio, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de julho de 1969.

(a) Sávio A. Mirenda
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto Substit. de Líteras — 10. Ofício (Ext. Reg. n. 2693 — Dia 26.7.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Camaçá, em que são partes como Agravante: Isaac Bemmuyal & Cia., assistido de seu procurador o Dr. Joaquim Serrão de Castro Filho, e agravado — Mário Lopes da Silva, assistido de seu procurador Ivan do Socorro Veloso, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de de (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de julho de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 6700).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Pedro Coelho da Mota & Cia., assistido de seu procurador o dr. José Figueiredo de Souza, e apelado: Claudio Abel Araújo de Souza, assistido de seu procurador o Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de julho de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 669).

Estado do Pará
Poder Judiciário
Juiz de Direito

COMARCA DE SOURE

Edital de citação de pessoa em lugar ignorado

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos civis de desquite em que é Autora Maria Braga de Oliveira e R. — Pedro Gonçalves de Oliveira, que atendendo o que foi requerido pela Autora que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo no lugar de costume e por cópia publicada no Diário Oficial, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da lei 968 e na ação por advogado habilitado para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita:

Exma. Srta. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure. Maria Braga de Oliveira, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à 3a. Rua n. 2.726, pobre no sentido da lei, conforme prova com atestado anexo, vem expor e re-

querer a V. Exa. o que se segue. A Suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se com Pedro Gonçalves de Oliveira, brasileiro, pescador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. Que o regime de bens é o de comunhão universal, não havendo, entretanto, patrimônio conjugal; não havendo, filhos do casal. Que o casamento realizou-se na Comarca de Cachoeira do Arari, no ano de 1941, sendo a Suplicante, sem motivo justo, abandonada pelo marido naquele município e no mesmo ano do casamento, o qual solicitando a volta para o lar, insistentemente, não atendeu aos rogos da esposa. O Suplicado, segundo a Suplicante supõe, para fugir aquela insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido, fazendo com que a Suplicante viesse ter a esta cidade de Soure mediante informações de terceiros em busca do marido, não localizá-lo, entretanto. Assim sendo, não querendo por mais tempo supor tar a situação criada pelo Suplicado, vem requerer citação d'este para responder aos termos da presente ação ordinária de Desquite, contestá-la se quiser fundada no artigo 317. n. IV, do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente.

para o fim de ser decretado o

desquite do casal, que não

tem filhos nem bens, julgado

o Suplicado cônjuge culpado

e condenado ainda ao paga-

mento das custas, deixando

ainda a Suplicante requerer a

respectiva separação de cor-

pos em virtude de se encon-

trar separada do Suplicado há

mais de 27 (vinte e sete)

anos. Requer, ainda, que se-

ja decretado, com o desqui-

te, a perda do sobrenome do

marido, isto é, que a Supli-

cante volte a usar o seu no-

me de solteira — Maria Bra-

ga. Protesta pelo depoimento

pessoal do Suplicado, pena de

confissão, prova testemunhal,

documental e mais provas em

direito admitidas, bem como

pela expedição de editais, por

ser desconhecido o paradeiro

do Suplicado, para que o

mesmo compareça a este Juiz-

zo em dia que for designado

para audiência de conciliação

de que trata a Lei 968, de 10

de dezembro de 1949, fican-

do citado para, no prazo le-

gal de dez (10) dias contado

desta audiência de concilia-

ção, contestar a presente, em

todos os seus termos, pena de

confesso à revélia. Dá-se a

presente, para efeitos fiscais,

o valor de NCR\$ 500,00. N.

Térmos P. Deferimento. Sou-

re. 10 de julho de 1969.

Affonso Pinto da Silva. Ass.

Judiciário do Civil. Despacho

— Cite-se o referido nos têr-

mos da lei 968 para a audiên-

cia de conciliação ao que de-

signo para o dia 16 de setem-

bro. Oficie-se ao Exmo. Sr.

Secretário de Interior e Jus-

ticia para que determine a pu-

blicação do edital, por duas

(2) vezes no D.O. enviando

um a este Juiz. Em

11/07/1969, Maria de Lourdes

de Oliveira Costa. Juiza de

Direito. Cumprę-se. Dado e

passado nesta cidade de Sou-

re, aos dezessete dias do mês

de julho de 1969. Eu, Elda de

Souza Gonçalves, escrevente

juramentada, datilografiei e

subscrevi.

a) Maria de Lourdes de

Oliveira Costa.

Juiza de Direito

(G. — Reg. n. 6703).

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado
D.O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL